RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Edital de Tomada de Preços n.º 9/2020

Ailton Alfredo Valloto, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 9/2020,** de 26 de outubro de 2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Centro Municipal de Saúde, com execução de cobertura, esquadrias, pintura e serviços complementares,** conforme planilha orçamentária, projeto e demais elementos técnicos anexos ao edital.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação em favor da empresa AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Vitor do Amaral, nº1006, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 87.035-230, Maringá - Pr, inscrita no CNPJ sob nº 32.591.882/0001-01, que venceu a presente licitação para a execução do referido objeto, pelo valor global de **R$=57.129,38 (Cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2020.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 59/2020

Processo Pregão Eletrônico nº 82/2020

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em cobertura de seguro para o veículo VW JETTA CL flex 2019/2019 Placas BDJ-1G29, pertencente ao Gabinete do Prefeito**.

Valor: R$=300,00 (Trezentos Reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em sua totalidade, até 30 (trinta) dias após a apresentação da apólice de seguros.

Dotação Orçamentária: As despesas com o/a fornecimento/execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos livres advindos das dotações orçamentárias 05.002.04.122.0001-2006 3.3.90.39.69.03.

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 17/11/2021 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 18/11/2020.

Rondon – Pr, 18 de novembro de 2020.

Ailton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.130/2020, decorrente de Inexigibilidade n° 32/2020 de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2019.

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 73.966.913/0001-30, com endereço em MARECHAL CANDIDO RONDON, 645, CENTRO, PARANAVAI-PR, 87703370, representado pela Coordenadora Geral Nair Maria Vichietti Dinis, CPF 619.969.129-68, RG 3.320.948-7 SSP-PR e a empresa **R.L. SERVICOS MEDICOS S/S** , inscrita no CNPJ sob nº. 15.517.320/0001-90, com sede no endereço PINHEIROS, 50, ZONA 5 MARINGA-PR neste ato representada por **ROBSON LUIZ DAL BEM PIRES,** portador do RG n° 62655844, portador do CPF sob n° 006.308.959-96, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93, na importância de R$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais) para cumprimento da execução do Contrato até 31/12/2020 conforme o MEMO 198/2020, de comum acordo entre as partes, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Paranavaí, 17 de novembro de 2020

CONTRATANTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMUNPAR
CNPJ:73.966.913/0001-30

CONTRATADA
R.L. SERVICOS MEDICOS S/S
CNPJ:15.517.320/0001-90

Nair Maria Vichietti Dinis
COORDENAÇÃO

ROBSON LUIZ DAL BEM PIRES
RG:62655844
CPF:006.308.959-96
REPRESENTANTE LEGAL

Alisson Henrique Vilar
OAB 95.959/PR
Assessoria Jurídica da Presidência - CIS/Amunpar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

Data:09 de novembro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL	Incisos II e IV do artigo 24 da Lei 8666/93. (dentro do limite de dispensa e por ser situação de urgência).
OBJETO	Despesas com realização de Exame a ser realizado em munícipe deste município
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
Endereço	Rua Dom Pedro II, 800 – Centro – CEP. 87.740-000 - São João do Caiuá-PR.
DESTINO	UROCLINICA NOROESTE LTDA
Endereço	RUA MARECHAL CANDIDO RONDON – PARANAVAÍ - PR
CNPJ	**20.088.649/0001-13**
VALOR	R$ 1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Conforme em anexo

José Carlos da Silva Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 – CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Tomada de Preço nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2512/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020 – ID 310/2020

CONTRATANTE: Município de Paraíso do Norte
CNPJ: 75.476.556/0001-58
CONTRATADA: ROENG Comercio de Materiais Elétricos Eireli
CNPJ: 08.028.641/0001-66
OBJETO: Obras - Substituição de luminárias em várias ruas no Município de Paraíso do Norte.
VALOR: R$ 44.800,17 (quarenta e quatro mil oitocentos reais e dezessete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.002.0015.0451.0014.1005.4.4.90.52.02.06
VIGENCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Município de Paraíso do Norte
CNPJ 75.476.556/0001-58
CONTRATANTE
Laércio de Freitas
CPF 571.894.049-53

ROENG Comercio de Materiais Elétricos Eireli
CNPJ 08.028.641/0001-66
CONTRATADA
Fabricio Ribeiro de Oliveira
CPF 076.839.469-40

Prefeitura do Município de Terra Rica
Estado do Paraná

DECRETO Nº 579/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 067/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 55.013,22 (Cinquenta e Cinco Mil e Treze Reais e Vinte e Dois Centavos)** nas seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.873,00
03.002 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0007.2031 Gestão das Políticas da Secretaria de Administração
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
400 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.475,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.2074 Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde e HPP
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2576 00008 Auxílio Financeiro para ações de enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 -

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1.978,86
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.2074 Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde e HPP Alteração de Fonte
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2579 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0015.2093 Atendimento e Manutenção no Eixo da Proteção Social Basica - PSB – Indiv Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3220 01940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único -

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.282,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0015.2093 Atendimento e Manutenção no Eixo da Proteção Social Basica - PSB – Indiv Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3256 01022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.665,15
06.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0018.1117 Aquisição de Material e Equipamento - Proteção Social á Criança e Adoles Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3296 01022 Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1.008,39
10.001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
26.122.0021.2200 Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Superávit Financeiro Vinculado
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4376 02906 BB 21615-1 SEDU PAVIMENTAÇÃO TC 635-2017 FONTE 2906 SIT 34277

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
6,00
10.001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
26.122.0021.2200 Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4376 02906 BB 21615-1 SEDU PAVIMENTAÇÃO TC 635-2017 FONTE 2906 SIT 34277

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
20.739,82
10.001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
26.122.0021.2200 Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4412 00795 Implantação de Ciclovia - Contrato 0368554-77

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
985,00

10.001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
26.122.0021.2200 Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4412 00795 Implantação de Ciclovia - Contrato 0368554-77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 55.013,22

Art. 2º-Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado os seguintes recursos:

I –Será utilizado cancelamento no valor **R$ 22.326,86 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)** na seguinte dotação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.873,00
03.002 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0007.2031 Gestão das Políticas da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
360 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.475,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.2074 Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde e HPP
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
2490 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1.978,86
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.2074 Manutenção dos Serviços Especializados em Saúde e HPP
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2560 00000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 21.326,86

II- Superávit Financeiro do Exercício de 2019 no valor **R$ 26.748,21 (Vinte e Seis Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)** nas seguintes fontes de recursos:

00795 Implantação de Ciclovia - Contrato 0368554-77.....R$ 20.739,82
01940 01940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único.....R$ 5.000,00
02906 BB 21615-1 SEDU PAVIMENTAÇÃO TC 635-2017 FONTE 2906 SIT 34277.....R$ 1.008,39

III- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 6.938,15 (Seis Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos)** contabilizado na seguinte rubrica:

1.3.2.1.00.1.1.05.11.00.00.00 RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA – FONTE 795.....R$ 985,00
1.7.1.8.12.1.1.09.03.00.00.00 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO – PORTARIA 369/2020 – F 1022.....R$ 3.282,00
1.7.1.8.12.1.1.10.01.00.00.00 AÇÕES DO COVID NO SUAS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PORTARIA – F 1022.....R$ 2.665,15
1.3.2.1.00.1.1.05.28.00.00.00 RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FONTE 2906.....R$ 6,00

Art.3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais das Cotas de Receita

Fonte:	0795	Novembro	R$ 985,00
Fonte:	1022	Novembro	R$ 5.947,15
Fonte:	2906	Novembro	R$ 6,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte:	0795	Novembro	R$ 21.724,82
Fonte:	1022	Novembro	R$ 5.947,15
Fonte:	1940	Novembro	R$ 5.000,00
Fonte:	2906	Novembro	R$ 1.014,39

Art.4º-Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AO DECIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (18/11/2020).

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 276/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar.**

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 054/2019 de 20/12/2019, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Orgãos de Assessoramento
04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$ 12.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal ..... R$ 12.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2100 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 700,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 300,00
Fonte de Recurso: 31761 - PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social
Subtotal ..... R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 13.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Orgãos de Assessoramento
04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal ..... R$ 12.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2100 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 31761 - PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social
Subtotal ..... R$ 1.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO:..... R$ 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Novembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020. ID: 2058/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2020

DOCUMENTO:- Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA:- **INOX METAL MONTAGENS E INSPECÕES LTDA**, CNPJ nº 08.512.195/0001-60
OBJETO: - Aquisição e instalação de soleiras de proteção em aço inox 304 chapas 1,5 mm, acabamento escovado para as portas existentes no Hospital Municipal Emilia Francisca de Souza.
VALOR DO CONTRATO:- **R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- Os pagamentos serão efetuados parcelados conforme pedidos e quantidades dos produtos entregue, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.
PRAZO DE VIGENCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (Cento e vinte)** dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93

Diamante do Norte, 16 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910.000 – E-mai: camarasii@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 60/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

CNPJ nº 00.921.372/0001-50

Contratado: Torres & Anselmi Ltda - ME

CNPJ nº 02.327.415/0001-08

Objetivo: Equipamento Eletrônico para Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR

Quat.	Unid.	Discriminação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid	Ubiquiti AP UNIF UAP-AC-LR MIMO 2.4/5,0GHZ	R$. 1.180,00	R$. 1.180,00
		Total		**R$.1.180,00**

Valor Total: R$. 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 18 de Novembro de 2020.

Sidney Vieira Gomes.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910.000 – E-mai: camarasii@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Ato de Concessão de Diárias

Nº	18	**DATA**	20	Novembro	2020
FAVORECIDO		João Rael			
DESTINO VIAGEM		Curitiba - PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 3,5 Diárias, para Cidade de Curitiba - PR, para Curso Empresa NS Treinamento em Gestão Publica, curso Tema " *** Publicidade Oficial e Comunicação em Ano Eleitoral aplicável aos municípios** *** Conselho Municipal dos Direitos dos Usuários e Ouvidorias** *** Analise do Resultado das Eleições 2020.** **Referentes dias 25, 26 e 27 de novembro 2020.**					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
Inicio do curso	25/11/2020				
Termino do Curso	27/11/2020	Retorno chegada		28/11/2020	
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS		3,5			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		R$. 498,00			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		R$. 1.743,00			
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Sidney Vieira Gomes.

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

PORTARIA Nº 169/2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNI¬CIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

R E S O L V E:
Artigo 1º. -Conceder a servidora pública municipal, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 106 da Lei Municipal nº 003/1993, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS	30/03/2019 a 29/03/2020	20/11/2020 a 19/12/2020

Artigo 2º. -Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de Novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guairaçá

Guairaçá - Paraná

DECRETO Nº 162/2020.

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica **EXONERADO, A PEDIDO á partir do dia 20 de Novembro do ano de 2020, ocupando assim o cargo até o dia 19 de Novembro de 2020,** conforme documento arquivado neste departamento (Recursos Humanos), o servidor público municipal, Senhor **SIDNEI VALENTIM PIASSA,** portador do Documento de Identidade RG nº 4.999.116-9 SESP/PR e do CPF nº 700.249.369-87, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.**

Artigo 2º. - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 20 de Novembro de 2020,** revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE SUSPENSÃO

Referência: Processo Administrativo nº 136/2020 – Pregão Presencial nº 029/2020. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SOROS E RINGER LACTADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, em especial, ao da autotutela c/c a prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em nome do Município de Tamboara-Pr e em defesa do interesse público, torna pública a **Suspensão do Processo Licitatório nº 136/2020 na modalidade de Pregão Presencial – nº 029/2020,** em razão de impugnação apresentada ao Edital, não sendo respondida no prazo previsto do §1º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

Desta forma, em momento oportuno e, após a resposta da Impugnação apresentada, a Administração Pública providenciará publicação de nova data para abertura e julgamento.

Tamboara-PR, 20 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.589.918/0001-80

PORTARIA N.º 020/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis e no Decreto Municipal nº 85/2020, publicado no Diário do Noroeste, edição nº 18.671, de 20 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º. Antecipar para o dia 23 de novembro de 2020 (segunda-feira), as comemorações do dia 25 de novembro 2020, dia da Instalação do Município, conforme Lei Municipal nº 20/1962.

Art. 2.º. Fica instituído ponto facultativo aos servidores do Poder Legislativo Municipal no dia 23 de novembro 2020, sem qualquer prejuízo ao erário.

Art. 3.º. A 33ª Sessão Ordinária do dia 23 de novembro 2020 fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, 24 de novembro de 2020 (terça-feira), em local e horário regimental desta Casa de Leis.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Câmara de Santo Antônio do Caiuá – PR, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiuá – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 – (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@oul.com.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº. 226 / 2020

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Pedido o Sr. JOAO ALVES VILELA, brasileiro, portador da CI/RG nº. 4.924.666-8 SESP-PR e inscrito no C.P.F./MF sob nº. 021.551.649-47 do cargo de MOTORISTA (PSS) a partir de 19/11/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PORTARIA Nº 305/2020

SÚMULA:CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA ILDA DE SOUZA LIMA GREGGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI¬CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. -Conceder férias regulamentares a Sra. ILDA DE SOUZA LIMA GREGGIO, matrícula nº 891, ocupante do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (FEM), relativa aos períodos aquisitivo de 14/04/2018 a 13/04/2019 e de 14/04/2019 a 13/04/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 21 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. -Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (20/11/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRADOR

CONVITE

O Prefeito Municipal de Mirador, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva convoca os Vereadores e a População para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de Aprovação Plano de Ação e Investimento - PAI no dia 07 (segunda-feira) de dezembro de 2020, com início às 13:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Mirador, com o objetivo de expor o indicativo das ações e projetos que terão prioridade no Plano Diretor Municipal (PDM).

Mirador, 20 de novembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
Avenida São João, 415 - Centro

DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Este Decreto estabelece novas regras para o funcionamento do comércio e das entidades religiosas no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar de 20 de novembro de 2020, inclusive e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento de casos na região noroeste do Paraná na última semana.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral e das entidades religiosas no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar de 20 de novembro de 2020, inclusive.

Art. 2º. Para funcionamento as entidades descritas no art. 1º deverão seguir as seguintes normas:

I – deve ser assegurado condições para o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

II - deve elaborar seu Plano de Contingência e dimensionar a capacidade do local, inclusive da disposição dos mobiliários, para assegurar as condições para o distanciamento físico e demais medidas de prevenção;

III - deve ser definida pelo responsável de forma a garantir o distanciamento exigido e de forma a não ultrapassar 50% do total;

IV - todos os frequentadores e trabalhadores do evento devem obrigatoriamente usar máscara, conforme Lei Estadual n.º 20.189/20;

V - o local deve ser mantido constantemente arejado. O uso do ar-condicionado deve ser evitado, mas caso seja imprescindível, o aparelho deve ser mantido com seus componentes limpos e com manutenção preventiva em dia;

VI - o local deve disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% para higienização das mãos, dispostos em condições de fácil acesso e mantidos constantemente abastecidos;

VII - em nenhum local do evento deve ser permitida a formação de pontos de aglomeração;

VIII - O local deve disponibilizar recursos para o controle do número de pessoas no interior, como senha, pré-inscrição, QR-code e outros;

IX - deve haver organização de fluxo de entrada e saída, para evitar aglomeração de pessoas também nestes pontos.

Art. 3º. Além do disposto no art. 2º, os bares e restaurantes deverão seguir as seguintes normas:

I – Funcionamento até as 20h30 para atendimento em balcão, após apenas atendimento por *delivery*;

II – Proibido o funcionamento aos sábados e domingos;

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar até as 17h00, exceto bares e restaurantes que são regidos pelo disposto no art. 3º.

Art. 5º. Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas entre as 22h00 e as 06h00 do dia seguintes.

Art. 6º. Fica proibida a circulação de pessoas entre as 22h00 e as 05h00 do dia seguintes sem justa causa.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa deslocamento para trabalho, consulta médica ou retorno escolar.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará em multa no valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de outras sanções previstas em Decretos anteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Santo Antônio do Caiuá, 20 de novembro de 2020.

OSMAR STACHOVSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

DECRETO Nº 338/2020

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 81/2020-PMSPPR.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 81/2020-PMSPPR de 03 de novembro de 2020, que tomou por objeto o Registro de Preços para a aquisição de postes, materiais elétricos e contratação de mão de obra especializada para instalação de iluminação na barranca do Rio Paraná, Distrito de Porto São José, neste Município, despesa descrita no seguinte projeto:

Modalidade: Pregão Presencial nº 81/2020-PMSPPR de 03 de novembro de 2020.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de postes, materiais elétricos e contratação de mão de obra especializada para instalação de iluminação na barranca do Rio Paraná, Distrito de Porto São José, neste Município
04.001.04.122.0009.2020 ADMINISTRACAO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.15.452.0010.1021 - EXTENSAO DA REDE ILUMINACAO PUBL. E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.15.452.0010.2.022 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No Valor Maximo de R$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais), em favor do proponente:
GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – CNPJ/MF 04.571.726/0001-35, no Valor Total de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e PREMIUM PNEUS EIRELI, CNPJ/MF nº 33.054.804/0002-03.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2020 DE 18/11/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
07.001.10.301.0022.2.060 – PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor global: R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais).

Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

São Pedro do Paraná-PR, 19 de novembro de 2020.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA
BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – REGISTRADORA
FLÁVIA SIDNEIA MELLA DA SILVA- OFICIAL SUBST.
JORDETE DE LOURDES CODO MOREIRA, CLAUDINEI CAPELLIN PEREIRA, FÁBIO CODO MOREIRA e LYSIANE FERNANDA MELLA DA SILVA COSTA - ESCREVENTES

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço Registral de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, com tempo de posse indicado de superior a 10 anos, requerido por **CLAUDIO BORGES**, CPF/MF sob nº 028.800.669-05 e sua mulher **MARIA CICERA DA SILVA**, CPF/MF nº 021.703.419-51, residentes à Av Rio Grande do Norte, 503, em Santa Cruz de Monte Castelo-PR, relativo ao **Lote nº 13, da quadra nº T-01, da planta geral da cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 450,00 metros quadrados,** *fazendo frente para a Av Rio Grande do Norte, 503,* constante da Transcrição nº 186 deste Serviço Registral-PR, constando ser de propriedade tabular de COBRIMCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO, tendo como confinantes: Juvenal Marcossi s/m Maria Isabel Corceti Marcossi e Alexsandro Marcossi s/m Fabiana Ponzio Breda Marcossi. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido.

Loanda-PR, 12 de novembro de 2020.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA
AGENTE DELEGADA

Rua Dep Aciolly Filho, 302 – Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva - Centro - CEP 87900-000 Comarca de Loanda – Estado do Paraná – CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30
Fone/Fax 0xx44 3445-8150
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

Decreto Retificador nº 4.935, de 20 de novembro de 2020.

Altera Decreto Municipal 4.933/2020 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica alterado o **Artigo 3º** do Decreto Municipal **4.933/2020** para a seguinte redação:

Art. 3º. Os horários de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, ficam temporariamente de segunda-feira a sábado limitados às 19 (dezenove) horas e aos domingos o horário de funcionamento será das 08h00 às 12h00.

Art. 2.º - Fica alterado o **Artigo 7º** do Decreto Municipal **4.933/2020** para a seguinte redação:

Art. 7º Os restaurantes, lanchonetes, bares, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências e qualquer outro estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto para a ingestão ou bebida, poderá comercializar os seus produtos desde que não permita o consumo deles em seu estabelecimento e imediações, realizando o serviço de *delivery* diariamente até às 22h00.

Art. 3.º - Fica alterado o **Artigo 13** do Decreto Municipal **4.933/2020** para a seguinte redação:

Art. 13 [...]

VIII – Revogado

IX – Revogado

[...]

Art. 4º - Fica alterado o **Artigo 15** do Decreto Municipal **4.933/2020** para a seguinte redação:

Art. 15. Permanecem autorizadas as celebrações de cultos religiosos e missas no Município de São João do Caiuá, com a capacidade máxima de trinta por cento (30%) do público para as igrejas e templos religiosos, com distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metros, sendo os demais encontros e reuniões religiosas limitados a 10 (dez) pessoas, desde que procedam conforme especificado a seguir, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

[...]

Art. 5º - Fica alterado o **Artigo 24** do Decreto Municipal **4.933/2020** para a seguinte redação:

Art. 24. Ficam suspensas as atividades extracurriculares presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Fica alterado o **Artigo 25** do Decreto Municipal **4.933/2020** para a seguinte redação:

Art. 25 - A Vigilância Sanitária do Município realizará fiscalização a fim de coibir aglomerações no que diz respeito as medidas contidas neste decreto.

§1º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial;

§2º O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição, garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, de multa e cassação do alvará de funcionamento, podendo ainda, encaminhar ao Ministério Público o auto de infração.

§3º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo coronavírus poderá configurar crime de desobediência disposto no Artigo 330 do Código Penal ou ainda crime contra a saúde pública previsto no Artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste decreto.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São João do Caiuá-PR., 20 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Vieira,1181 - Fone/Fax: [44] 3442.1413
CEP. 87.880-000 - CNPJ: 76.238.443/0001-87
e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

PORTARIA Nº 170/2020.

O Prefeito, no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado os servidores abaixo relacionados para integrar comissão de processo administrativo para apurar os fatos referente a relatório de inspeção emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo n. 869025/18 e Instrução 869025/18:

1) **George Donizete Elias Moreira – Matrícula 1077**
2) **Cáthia Cristina Aguiar Costa – Matrícula 490**
3) **Humberto Lopes de Morais – Matrícula 579**

Art. 2º - Fica designado como presidente da comissão o servidor GEORGE DONIZETE ELIAS MOREIRA.
Art.3º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 30 (trinta) dias.
Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guairaça, 19 de novembro de 2020.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
10/2020

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.730.400,00	66.488.548,42	7.202.593,24	10,83%	41.303.169,95	62,12%	25.185.378,47
RECEITAS CORRENTES	59.130.400,00	61.516.965,72	7.202.593,24	11,71%	40.481.049,30	65,80%	21.035.916,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.437.300,00	7.481.940,00	745.994,93	9,97%	4.385.644,15	58,62%	3.096.295,85
Impostos	5.831.200,00	5.831.200,00	665.953,85	11,42%	3.647.099,30	62,54%	2.184.100,70
Taxas	696.100,00	740.740,00	69.120,91	9,33%	644.786,69	87,05%	95.953,31
Contribuição de Melhoria	910.000,00	910.000,00	10.920,17	1,20%	93.758,16	10,30%	816.241,84
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.540.000,00	2.540.000,00	259.162,18	10,20%	2.202.063,65	86,70%	337.936,35
Contribuicões Sociais	1.412.000,00	1.412.000,00	121.951,22	8,64%	1.201.351,61	85,08%	210.648,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.128.000,00	1.128.000,00	137.210,96	12,16%	1.000.712,04	88,72%	127.287,96
RECEITA PATRIMONIAL	8.018.400,00	8.020.152,48	74.977,44	0,93%	3.597.876,74	44,86%	4.422.275,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.000,00	35.000,00	1.928,15	5,51%	9.204,46	26,30%	25.795,54
Receitas de Valores Mobiliários	7.983.400,00	7.985.152,48	73.049,29	0,91%	3.588.672,28	44,94%	4.396.480,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVICOS	202.000,00	216.152,00	14.315,11	6,62%	213.612,90	98,83%	2.539,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	162.000,00	162.000,00	9.984,84	6,16%	34.523,40	21,31%	127.476,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	40.000,00	54.152,00	4.330,27	8,00%	179.089,50	330,72%	- 124.937,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.251.700,00	42.577.721,24	6.060.213,09	14,23%	29.840.394,19	70,08%	12.737.327,05
Transferências da União e de suas Entidades	20.836.700,00	23.132.721,24	3.441.963,77	14,88%	16.824.914,92	72,73%	6.307.806,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.915.000,00	10.945.000,00	1.417.238,62	12,95%	7.304.633,26	66,74%	3.640.366,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.201.010,70	14,13%	5.710.846,01	67,19%	2.789.153,99
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	670.000,00	670.000,00	47.930,49	7,15%	241.457,67	36,04%	428.542,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00%	2.547,58	14,56%	14.952,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	472.500,00	472.500,00	18.476,19	3,91%	92.269,90	19,53%	380.230,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	180.000,00	180.000,00	29.454,30	16,36%	146.640,19	81,47%	33.359,81
RECEITAS DE CAPITAL	4.600.000,00	4.971.582,70	0,00	0,00%	822.120,65	16,54%	4.149.462,05
OPERACOES DE CREDITO	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	0,00%	70.000,65	1,52%	4.529.999,35
Operações de Crédito Internas	4.600.000,00	4.600.000,00	0,00	0,00%	70.000,65	1,52%	4.529.999,35
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00%	42.000,00	0,00%	- 42.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	42.000,00	0,00%	- 42.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	371.582,70	0,00	0,00%	710.120,00	191,11%	- 338.537,30
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	371.582,70	0,00	0,00%	656.120,00	176,57%	- 284.537,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	54.000,00	0,00%	- 54.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.600.000,00	2.600.000,00	303.363,57	11,67%	3.083.039,59	118,58%	- 483.039,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.330.400,00	69.088.548,42	7.505.956,81	10,86%	44.386.209,54	64,25%	24.702.338,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	66.330.400,00	69.088.548,42	7.505.956,81	10,86%	44.386.209,54	64,25%	24.702.338,88
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	66.330.400,00	69.088.548,42	7.505.956,81	10,86%	44.386.209,54	64,25%	24.702.338,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	2.914.277,01	0,00	0,00%	2.914.277,01	100,00%	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.914.277,01	0,00	0,00%	2.914.277,01	100,00%	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.329.719,06	69.979.783,33	7.055.689,01	38.491.878,23	31.487.905,10	7.606.014,03	36.371.006,79	33.608.776,54	36.172.567,81
DESPESAS CORRENTES	49.681.929,46	54.161.661,25	6.780.150,50	35.191.383,51	18.970.277,74	6.870.868,63	34.282.270,67	19.879.610,58	34.091.107,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.948.849,58	31.843.217,20	4.219.435,46	22.314.788,95	9.528.428,25	4.233.815,28	22.279.842,06	9.563.375,14	22.104.998,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	585.532,80	325.532,80	16.407,19	84.411,36	241.121,44	16.407,19	84.411,36	241.121,44	84.411,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.547.547,08	21.992.911,25	2.544.307,85	12.792.183,20	9.200.748,05	2.621.446,16	11.918.017,25	10.074.914,00	11.821.697,85
DESPESAS DE CAPITAL	8.403.669,60	10.037.053,66	275.538,51	3.300.494,72	6.736.558,94	735.145,40	2.088.736,12	7.948.317,54	2.081.459,97
INVESTIMENTOS	7.680.501,60	9.313.885,66	179.535,18	2.841.179,82	6.472.705,84	639.142,07	1.629.421,22	7.684.464,44	1.622.145,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	723.168,00	723.168,00	96.003,33	459.314,90	263.853,10	96.003,33	459.314,90	263.853,10	459.314,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.844.120,00	5.781.048,42	0,00	0,00	5.781.048,42	0,00	0,00	5.781.048,42	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.000.680,94	3.867.363,11	590.204,91	3.038.156,42	829.206,69	600.623,99	3.032.946,81	834.416,30	2.740.149,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.330.400,00	73.847.146,44	7.645.893,92	41.530.034,65	32.317.111,79	8.206.638,02	39.403.953,60	34.443.192,84	38.912.716,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	66.330.400,00	73.847.146,44	7.645.893,92	41.530.034,65	32.317.111,79	8.206.638,02	39.403.953,60	34.443.192,84	38.912.716,97
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.856.174,89	-	-	4.982.255,94	-	5.473.492,57
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	66.330.400,00	73.847.146,44	7.645.893,92	44.386.209,54	-	8.206.638,02	44.386.209,54	-	44.386.209,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	- 558.256,31	2.515.640,83	- 2.515.640,83	- 558.256,31	2.515.640,83	- 2.515.640,83	2.515.640,83

Alto Paraná, 19/11/2020.

ALTAM[illegible] F[illegible]RA SANTANA
Prefeito Municipal

LUCIANO [illegible]
Técnico Contábil

[illegible]LLYAN FAVORETTO
Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2020 A 10/2020

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.831.200,00	5.831.200,00	3.647.099,30	62,54%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.256.000,00	2.256.000,00	658.705,13	29,20%
1.1.1- IPTU	1.200.000,00	1.200.000,00	488.994,88	40,75%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.056.000,00	1.056.000,00	169.710,25	16,07%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	853.900,00	853.900,00	647.724,19	75,85%
1.2.1- ITBI	848.000,00	848.000,00	645.479,19	76,12%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.900,00	5.900,00	2.245,00	38,05%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.191.500,00	2.191.500,00	1.334.998,51	60,92%
1.3.1- ISS	2.100.000,00	2.100.000,00	1.277.015,33	60,81%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	91.500,00	91.500,00	57.983,18	63,37%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	529.800,00	529.800,00	1.005.671,47	189,82%
1.4.1- IRRF	529.800,00	529.800,00	1.005.671,47	189,82%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.675.000,00	34.675.000,00	20.990.053,15	60,53%
2.1- Cota-Parte FPM	20.640.000,00	20.640.000,00	12.301.344,10	59,60%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.000.000,00	19.000.000,00	11.638.598,62	61,26%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	1.640.000,00	1.640.000,00	662.745,48	40,41%
2.2- Cota-Parte ICMS	10.720.000,00	10.720.000,00	6.604.444,61	61,61%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	145.000,00	102.613,67	70,77%
2.5- Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	514.795,97	64,35%
2.6- Cota-Parte IPVA	2.300.000,00	2.300.000,00	1.466.854,80	63,78%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.506.200,00	40.506.200,00	24.637.152,45	60,82%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	12.000,00	12.045,70	431,76	3,58%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	815.900,00	815.900,00	755.744,85	92,63%
5.1- Transferências do Salário-Educação	550.000,00	550.000,00	447.880,15	81,43%
5.2- Outras Transferências do FNDE	260.000,00	260.000,00	307.280,97	118,18%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.900,00	5.900,00	583,73	9,89%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	5,95	5,95	100,00%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	5,95	5,95	100,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	827.900,00	827.951,65	756.182,56	91,33%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.607.000,00	6.607.000,00	4.065.461,24	61,53%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.800.000,00	3.800.000,00	2.327.719,50	61,26%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.144.000,00	2.144.000,00	1.320.888,74	61,61%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	29.000,00	29.000,00	20.522,75	70,77%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	160.000,00	160.000,00	102.959,09	64,35%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	460.000,00	460.000,00	293.371,16	63,78%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.532.000,00	8.532.000,00	5.711.685,09	66,94%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00	8.500.000,00	5.710.846,01	67,19%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	32.000,00	32.000,00	839,08	2,62%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.893.000,00	1.893.000,00	1.645.384,77	86,92%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.893.000,00	1.893.000,00	1.645.384,77	86,92%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.000.000,00	6.000.000,00	3.355.429,40	55,92%	3.355.429,40	55,92%
13.1- Com Educação Infantil	2.052.000,00	2.052.000,00	438.633,65	21,38%	438.633,65	21,38%
13.2- Com Ensino Fundamental	3.948.000,00	3.948.000,00	2.916.795,75	73,88%	2.916.795,75	73,88%
14- OUTRAS DESPESAS	2.526.200,00	2.547.028,73	2.182.989,09	85,71%	2.182.989,09	85,71%
14.1- Com Educação Infantil	962.224,00	1.132.900,34	976.092,41	86,16%	976.092,41	86,16%
14.2- Com Ensino Fundamental	1.563.976,00	1.414.128,39	1.206.896,68	85,35%	1.206.896,68	85,35%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.526.200,00	8.547.028,73	5.538.418,49	64,80%	5.538.418,49	64,80%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	15.028,73
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	15.028,73
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	15.028,73

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.523.389,76
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,75
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,96
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,29

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	15.028,73
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	15.028,73

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.996.944,50	4.901.777,75	2.759.820,55	56,30%	2.733.946,26	55,77%
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.014.224,00	3.184.900,34	1.414.726,06	44,42%	1.414.726,06	44,42%
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	982.720,50	1.716.877,41	1.345.094,49	78,35%	1.319.220,20	76,84%
23- ENSINO FUNDAMENTAL	11.152.683,76	10.547.690,62	6.804.591,17	64,51%	6.773.338,22	64,22%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.511.976,00	5.362.128,39	4.123.692,43	76,90%	4.123.692,43	76,90%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.640.707,76	5.185.562,23	2.711.416,26	52,29%	2.658.959,81	51,28%
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 30.517,52	0,00%	- 9.314,02	0,00%
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	15.149.628,26	15.449.468,37	9.564.411,72	61,91%	9.507.284,48	61,54%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.645.384,77
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	15.028,73
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	17.136,68
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	7.964,09
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.685.514,27
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	7.821.770,21
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	31,75

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	553.500,00	642.717,46	435.292,12	67,73%	433.676,82	67,48%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	445.200,00	703.431,70	295.821,02	42,05%	295.057,27	41,95%
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	998.700,00	1.346.149,16	731.113,14	54,31%	728.734,09	54,13%
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	16.148.328,26	16.795.617,53	10.295.524,86	61,30%	10.236.018,57	60,94%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)

45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	148.358,48	7.964,09

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	78.063,11	118.631,45
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.710.846,01	447.880,15
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.532.310,23	459.309,88
48.1 - Orçamento do Exercício	5.469.667,03	431.171,22
48.2 - Restos a Pagar	62.643,20	28.138,66
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	839,08	328,88
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	257.437,97	107.530,60
51 - (+) Ajustes	0,00	- 10,45
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	- 10,45
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	257.437,97	107.520,15

Alto Paraná, 19/11/2020.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito

LUCIANO BERTI
Técnico Contábil

WILLYAN FAVORETTO
Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2020 A 10/2020

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.831.200,00	5.831.200,00	3.647.099,30	62,54%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.200.000,00	1.200.000,00	488.994,88	40,75%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	848.000,00	848.000,00	645.479,19	76,12%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.100.000,00	2.100.000,00	1.277.015,33	60,81%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	529.800,00	529.800,00	1.005.671,47	189,82%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	27.500,00	27.500,00	28.985,92	105,40%
Dívida Ativa dos Impostos	1.086.200,00	1.086.200,00	95.359,56	8,78%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	39.700,00	39.700,00	105.592,95	265,98%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.035.000,00	33.035.000,00	20.327.307,67	61,53%
Cota-Parte FPM	19.000.000,00	19.000.000,00	11.638.598,62	61,26%
Cota-Parte ITR	800.000,00	800.000,00	514.795,97	64,35%
Cota-Parte IPVA	2.300.000,00	2.300.000,00	1.466.854,80	63,78%
Cota-Parte ICMS	10.720.000,00	10.720.000,00	6.604.444,61	61,61%
Cota-Parte IPI-Exportação	145.000,00	145.000,00	102.613,67	70,77%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	38.866.200,00	38.866.200,00	23.974.406,97	61,68%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.815.200,00	2.695.035,27	2.869.689,25	106,48%
Provenientes da União	1.671.200,00	2.551.035,27	2.302.095,82	90,24%
Provenientes dos Estados	120.000,00	120.000,00	558.470,35	465,39%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	24.000,00	24.000,00	9.123,08	38,01%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.000,00	8.000,00	477,71	5,97%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.823.200,00	2.703.035,27	2.870.166,96	106,18%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	10.847.511,67	13.286.669,42	8.944.502,60	67,32%	8.591.954,02	64,67%
Pessoal e Encargos Sociais	5.008.594,20	6.183.646,36	4.111.776,42	66,49%	4.088.414,55	66,12%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	5.838.917,47	7.103.023,06	4.832.726,18	68,04%	4.503.539,47	63,40%
DESPESAS DE CAPITAL	273.730,40	830.608,59	375.843,20	45,25%	191.816,79	23,09%
Investimentos	273.730,40	830.608,59	375.843,20	45,25%	191.816,79	23,09%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.121.242,07	14.117.278,01	9.320.345,80	66,02%	8.783.770,81	62,22%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/IVf) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (l)	% (l/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3.049,60	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.813.200,00	4.429.469,66	3.718.584,45	39,90%	3.349.164,32	38,13%
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.813.200,00	3.397.203,51	2.693.671,78	28,90%	2.465.218,37	28,07%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outros Recursos	0,00	1.032.266,15	1.024.912,67	11,00%	883.945,95	10,06%
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	1.399,00	0,02%	1.399,00	0,02%
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	9.800,22	0,11%	9.800,22	0,11%
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	3.729.783,67	40,02%	3.360.363,54	38,26%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	5.590.562,13	59,98%	5.423.407,27	61,74%

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	22,62

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	1.827.246,22

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	9.800,22	- 9.800,22

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	7.039.279,91	8.234.172,76	5.254.395,02	56,38%	5.016.483,32	57,09%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.484.200,08	3.313.666,36	2.419.122,88	25,96%	2.342.735,38	26,67%
Suporte Profilático e Terapêutico	938.832,00	886.012,63	357.066,95	3,83%	316.321,16	3,60%
Vigilância Sanitária	217.433,28	232.502,53	111.441,40	1,20%	111.441,40	1,27%
Vigilância Epidemiológica	381.496,80	540.446,46	308.660,90	3,31%	307.660,90	3,50%
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Subfunções	60.000,00	910.477,27	869.658,65	9,33%	691.128,65	7,87%
TOTAL	11.121.242,07	14.117.278,01	9.320.345,80	100,00%	8.783.770,81	100,00%

Alto Paraná, 19/11/2020.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito

LUCIANO BERTI
Técnico Contábil

WILLYAN FAVORETTO
Controle Interno

Município de Alto Paraná - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.329.719,06	69.979.783,33	7.055.689,01	38.491.878,23	92,68	31.487.905,10	7.606.014,03	36.371.006,79	92,30	33.608.776,54
Legislativa	1.954.800,00	1.954.800,00	212.570,58	1.085.184,08	2,61	869.615,92	223.614,58	1.085.184,08	2,75	869.615,92
Ação Legislativa	1.954.800,00	1.954.800,00	212.570,58	1.085.184,08	2,61	869.615,92	223.614,58	1.085.184,08	2,75	869.615,92
Administração	5.669.332,58	6.818.207,38	575.568,59	4.033.723,01	9,71	2.784.484,37	651.176,41	3.869.863,25	9,82	2.948.344,13
Administração Geral	3.863.387,18	4.750.306,66	374.196,32	2.987.026,80	7,19	1.763.279,86	436.275,18	2.883.807,74	7,32	1.866.498,92
Administração Financeira	211.640,52	224.118,12	7.246,69	52.001,18	0,13	172.116,94	7.246,69	52.001,18	0,13	172.116,94
Controle Interno	835.786,96	995.198,35	105.670,17	566.297,70	1,36	428.900,65	115.441,75	541.868,75	1,38	453.329,60
Administração de Receitas	738.455,84	828.522,17	87.494,58	422.734,64	1,02	405.787,53	91.251,96	386.522,89	0,98	441.999,28
Turismo	20.062,08	20.062,08	960,83	5.662,69	0,01	14.399,39	960,83	5.662,69	0,01	14.399,39
Assistência Social	2.280.953,47	2.700.854,33	210.459,63	1.243.199,27	2,99	1.457.655,06	223.616,96	1.115.041,08	2,83	1.585.813,25
Assistência ao Idoso	31.536,00	81.782,34	473,10	2.953,87	0,01	78.828,47	473,10	2.953,87	0,01	78.828,47
Assistência ao Portador de Deficiência	17.100,00	92.100,00	0,00	74.629,00	0,18	17.471,00	1.017,00	74.629,00	0,19	17.471,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	566.446,21	651.752,29	59.084,60	399.817,41	0,96	251.934,88	61.084,23	299.141,45	0,76	352.610,84
Assistência Comunitária	1.603.818,78	1.813.167,22	149.758,76	759.290,24	1,83	1.053.876,98	159.899,46	731.808,01	1,86	1.081.359,21
Fomento ao Trabalho	62.052,48	62.052,48	1.143,17	6.508,75	0,02	55.543,73	1.143,17	6.508,75	0,02	55.543,73
Previdência Social	11.950.000,00	12.024.229,57	1.084.154,65	5.474.273,82	13,18	6.549.955,75	1.084.154,65	5.474.273,82	13,89	6.549.955,75
Previdência do Regime Estatutário	11.950.000,00	12.024.229,57	1.084.154,65	5.474.273,82	13,18	6.549.955,75	1.084.154,65	5.474.273,82	13,89	6.549.955,75
Saúde	10.909.825,27	13.858.555,81	1.948.373,28	9.101.721,56	21,92	4.756.834,25	1.861.357,05	8.565.146,57	21,74	5.293.409,24
Administração Geral	60.000,00	878.221,32	674.930,91	837.402,70	2,02	40.818,62	496.400,91	658.872,70	1,67	219.348,62
Atenção Básica	6.844.163,11	8.027.114,07	748.811,26	5.078.255,27	12,23	2.948.858,80	784.838,67	4.838.343,57	12,28	3.188.770,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.484.200,08	3.313.666,36	450.541,01	2.419.122,88	5,82	894.543,48	495.288,51	2.342.735,38	5,95	970.930,98
Suporte Profilático e Terapêutico	938.832,00	886.012,63	72.691,10	357.066,95	0,86	528.945,68	83.429,96	316.321,16	0,80	569.691,47
Vigilância Sanitária	202.633,28	214.594,97	0,00	101.212,86	0,24	113.382,11	0,00	101.212,86	0,26	113.382,11
Vigilância Epidemiológica	379.996,80	538.946,46	1.399,00	308.660,90	0,74	230.285,56	1.399,00	307.660,90	0,78	231.285,56
Educação	14.947.434,36	15.407.939,04	1.583.588,89	9.396.413,02	22,63	6.011.526,02	1.601.270,93	9.315.703,23	23,64	6.092.235,81
Ensino Fundamental	10.912.977,62	10.507.939,11	1.079.239,05	6.604.035,50	15,90	3.903.903,61	1.088.508,02	6.588.430,20	16,72	3.919.508,91
Ensino Médio	18.494,34	18.494,34	0,00	0,00	0,00	18.494,34	0,00	0,00	0,00	18.494,34
Educação Infantil	3.780.268,56	4.645.811,75	504.349,84	2.592.377,52	6,24	2.053.434,23	482.475,55	2.566.503,23	6,51	2.079.308,52
Educação de Jovens e Adultos	35.693,84	35.693,84	0,00	0,00	0,00	35.693,84	0,00	0,00	0,00	35.693,84
Educação Especial	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,48	0,00	30.287,36	160.769,80	0,41	39.230,20
Cultura	460.091,01	454.541,01	34.344,39	170.324,97	0,41	284.216,04	34.452,72	170.268,67	0,43	284.272,34
Difusão Cultural	460.091,01	454.541,01	34.344,39	170.324,97	0,41	284.216,04	34.452,72	170.268,67	0,43	284.272,34

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.329.719,06	69.979.783,33	7.055.689,01	38.491.878,23	92,68	31.487.905,10	7.606.014,03	36.371.006,79	92,30	33.608.776,54
Direitos da Cidadania	17.409,28	17.409,28	170,92	1.257,08	0,00	16.152,20	170,92	1.257,08	0,00	16.152,20
Serviços Urbanos	17.409,28	17.409,28	170,92	1.257,08	0,00	16.152,20	170,92	1.257,08	0,00	16.152,20
Urbanismo	7.293.121,44	8.154.963,20	489.934,56	2.745.931,47	6,61	5.409.031,73	855.728,15	2.502.599,74	6,35	5.652.363,46
Administração Geral	80.000,00	73.012,99	0,00	0,00	0,00	73.012,99	0,00	0,00	0,00	73.012,99
Infra-Estrutura Urbana	5.092.368,00	5.615.427,36	67.589,98	874.663,09	2,11	4.740.764,27	452.564,06	651.389,06	1,65	4.964.038,30
Serviços Urbanos	1.628.677,12	1.919.837,03	379.303,90	1.466.255,77	3,53	453.581,26	360.123,41	1.446.205,58	3,67	473.631,45
Saneamento Básico Urbano	322.302,24	376.911,74	23.353,70	309.228,69	0,74	67.683,05	23.353,70	309.221,18	0,78	67.690,56
Lazer	169.774,08	169.774,08	19.686,98	95.783,92	0,23	73.990,16	19.686,98	95.783,92	0,24	73.990,16
Saneamento	794.505,92	947.674,59	52.843,32	696.085,06	1,68	251.589,53	140.449,93	579.563,17	1,47	368.111,42
Saneamento Básico Urbano	794.505,92	947.674,59	52.843,32	696.085,06	1,68	251.589,53	140.449,93	579.563,17	1,47	368.111,42
Gestão Ambiental	863.795,52	997.498,04	60.346,16	672.170,08	1,62	325.327,96	76.363,27	313.699,74	0,80	683.798,30
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	334.900,00	0,00	334.900,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	334.900,00
Preservação e Conservação Ambiental	635.795,52	454.598,04	60.346,16	234.470,88	0,56	220.127,16	67.796,67	228.031,74	0,58	226.566,30
Controle Ambiental	208.000,00	208.000,00	0,00	102.799,20	0,25	105.200,80	8.566,60	85.668,00	0,22	122.332,00
Agricultura	620.871,93	1.058.268,57	91.170,25	850.609,96	2,05	207.658,61	101.029,24	449.328,27	1,14	608.940,30
Abastecimento	600.871,93	733.168,57	91.170,25	545.109,96	1,31	188.058,61	101.029,24	449.328,27	1,14	283.840,30
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	325.100,00	0,00	305.500,00	0,74	19.600,00	0,00	0,00	0,00	325.100,00
Indústria	194.181,48	192.881,48	28.688,90	125.989,78	0,30	66.891,70	28.688,90	125.989,78	0,32	66.891,70
Promoção Industrial	194.181,48	192.881,48	28.688,90	125.989,78	0,30	66.891,70	28.688,90	125.989,78	0,32	66.891,70
Comércio e Serviços	34.000,00	548,33	0,00	0,00	0,00	548,33	0,00	0,00	0,00	548,33
Administração Geral	34.000,00	548,33	0,00	0,00	0,00	548,33	0,00	0,00	0,00	548,33
Comunicações	26.733,28	26.733,28	0,00	0,00	0,00	26.733,28	0,00	0,00	0,00	26.733,28
Comunicações Postais	26.733,28	26.733,28	0,00	0,00	0,00	26.733,28	0,00	0,00	0,00	26.733,28
Transporte	2.633.669,92	2.865.261,71	460.237,23	1.760.225,93	4,24	1.105.035,78	504.555,23	1.738.250,66	4,41	1.127.011,05
Transporte Rodoviário	2.633.669,92	2.865.261,71	460.237,23	1.760.225,93	4,24	1.105.035,78	504.555,23	1.738.250,66	4,41	1.127.011,05
Desporto e Lazer	497.961,60	604.454,46	41.394,45	264.637,67	0,64	339.816,79	37.541,88	194.706,18	0,49	409.748,28
Desporto Comunitário	466.961,60	573.454,46	41.394,45	264.637,67	0,64	308.816,79	37.541,88	194.706,18	0,49	378.748,28
Lazer	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Encargos Especiais	1.741.032,00	1.518.034,83	181.843,21	870.131,47	2,10	647.903,36	181.843,21	870.131,47	2,21	647.903,36
Outros Encargos Especiais	1.741.032,00	1.518.034,83	181.843,21	870.131,47	2,10	647.903,36	181.843,21	870.131,47	2,21	647.903,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000,00	376.928,42	0,00	0,00	0,00	376.928,42	0,00	0,00	0,00	376.928,42

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.000.680,94	3.867.363,11	590.204,91	3.038.156,42	7,32	829.206,69	600.623,99	3.032.946,81	7,70	834.416,30
Legislativa	108.000,00	108.000,00	14.896,80	74.156,27	0,18	33.843,73	14.896,80	74.156,27	0,19	33.843,73
Ação Legislativa	108.000,00	108.000,00	14.896,80	74.156,27	0,18	33.843,73	14.896,80	74.156,27	0,19	33.843,73
Administração	1.169.204,00	1.708.240,20	292.227,42	1.490.156,07	3,59	218.084,13	292.227,42	1.490.156,07	3,78	218.084,13
Administração Geral	75.404,00	104.068,55	12.663,23	75.128,54	0,18	28.940,01	12.663,23	75.128,54	0,19	28.940,01
Administração Financeira	8.000,00	8.696,24	464,16	2.320,79	0,01	6.375,45	464,16	2.320,79	0,01	6.375,45
Controle Interno	1.052.800,00	1.543.494,95	272.614,41	1.376.209,23	3,31	167.285,72	272.614,41	1.376.209,23	3,49	167.285,72
Administração de Receitas	33.000,00	51.980,46	6.485,62	36.497,51	0,09	15.482,95	6.485,62	36.497,51	0,09	15.482,95
Assistência Social	65.950,00	86.131,88	15.516,56	74.630,07	0,18	11.501,81	15.516,56	74.630,07	0,19	11.501,81
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.100,00	11.100,00	1.806,14	9.737,31	0,02	1.362,69	1.806,14	9.737,31	0,02	1.362,69
Assistência Comunitária	62.850,00	75.031,88	13.710,42	64.892,76	0,16	10.139,12	13.710,42	64.892,76	0,16	10.139,12
Saúde	211.416,80	258.722,20	43.897,76	218.624,24	0,53	40.097,96	43.897,76	218.624,24	0,55	40.097,96
Administração Geral	0,00	32.255,95	22.995,82	32.255,95	0,08	0,00	22.995,82	32.255,95	0,08	0,00
Atenção Básica	195.116,80	207.058,69	20.901,94	176.139,75	0,42	30.918,94	20.901,94	176.139,75	0,45	30.918,94
Vigilância Sanitária	14.800,00	17.907,56	0,00	10.228,54	0,02	7.679,02	0,00	10.228,54	0,03	7.679,02
Vigilância Epidemiológica	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Educação	1.209.685,34	1.387.678,49	185.687,17	929.629,36	2,24	458.049,13	185.687,17	929.629,36	2,36	458.049,13
Ensino Fundamental	858.419,42	899.300,24	126.667,52	661.064,06	1,59	238.236,18	126.667,52	661.064,06	1,68	238.236,18
Educação Infantil	348.000,00	485.112,33	59.019,65	268.565,30	0,65	216.547,03	59.019,65	268.565,30	0,68	216.547,03
Educação de Jovens e Adultos	3.265,92	3.265,92	0,00	0,00	0,00	3.265,92	0,00	0,00	0,00	3.265,92
Cultura	25.032,00	30.032,00	3.838,94	21.468,75	0,05	8.563,25	3.838,94	21.468,75	0,05	8.563,25
Difusão Cultural	25.032,00	30.032,00	3.838,94	21.468,75	0,05	8.563,25	3.838,94	21.468,75	0,05	8.563,25
Urbanismo	31.752,80	47.978,15	7.703,46	35.278,91	0,08	12.699,24	7.703,46	35.278,91	0,09	12.699,24
Serviços Urbanos	20.812,80	36.038,15	5.969,24	26.607,84	0,06	9.430,31	5.969,24	26.607,84	0,07	9.430,31
Saneamento Básico Urbano	3.240,00	3.240,00	0,00	0,00	0,00	3.240,00	0,00	0,00	0,00	3.240,00
Lazer	7.700,00	8.700,00	1.734,22	8.671,07	0,02	28,93	1.734,22	8.671,07	0,02	28,93
Saneamento	80.000,00	92.136,73	4.448,38	84.903,23	0,20	7.233,50	14.867,46	79.693,62	0,20	12.443,11
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	92.136,73	4.448,38	84.903,23	0,20	7.233,50	14.867,46	79.693,62	0,20	12.443,11
Gestão Ambiental	6.500,00	8.369,15	1.246,10	6.230,51	0,02	2.138,64	1.246,10	6.230,51	0,02	2.138,64
Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00	8.369,15	1.246,10	6.230,51	0,02	2.138,64	1.246,10	6.230,51	0,02	2.138,64
Agricultura	10.900,00	18.622,18	2.548,12	12.906,05	0,03	5.716,13	2.548,12	12.906,05	0,03	5.716,13
Abastecimento	10.900,00	18.622,18	2.548,12	12.906,05	0,03	5.716,13	2.548,12	12.906,05	0,03	5.716,13
Indústria	7.340,00	14.340,00	2.409,76	11.309,56	0,03	3.030,44	2.409,76	11.309,56	0,03	3.030,44
Promoção Industrial	7.340,00	14.340,00	2.409,76	11.309,56	0,03	3.030,44	2.409,76	11.309,56	0,03	3.030,44

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.000.680,94	3.867.363,11	590.204,91	3.038.156,42	7,32	829.206,69	600.623,99	3.032.946,81	7,70	834.416,30
Transporte	72.200,00	96.957,52	14.171,68	71.502,41	0,17	25.455,11	14.171,68	71.502,41	0,18	25.455,11
Transporte Rodoviário	72.200,00	96.957,52	14.171,68	71.502,41	0,17	25.455,11	14.171,68	71.502,41	0,18	25.455,11
Desporto e Lazer	2.700,00	10.154,61	1.612,76	7.360,99	0,02	2.793,62	1.612,76	7.360,99	0,02	2.793,62
Desporto Comunitário	2.700,00	10.154,61	1.612,76	7.360,99	0,02	2.793,62	1.612,76	7.360,99	0,02	2.793,62
TOTAL (III) = (I + II)	66.330.400,00	73.847.146,44	7.645.893,92	41.530.034,65	100,00	32.317.111,79	8.206.638,02	39.403.953,60	100,00	34.443.192,84

FONTE:

Alto Paraná, 19/11/2020

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal

LUCIANO BERTI
Tec. Contábil

WILLYAN FAVORETTO
Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
11/2019 A 10/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.868.454,45	2.786.778,59	1.894.222,26	2.025.141,81	2.387.302,71	2.473.786,69	2.159.285,93	2.391.727,84	2.852.175,21	2.292.292,56	2.182.671,90	2.158.017,25	27.471.857,20	0,00
Pessoal Ativo	1.495.549,54	2.226.826,14	1.454.510,79	1.542.750,49	1.733.211,74	1.929.631,82	1.618.051,58	1.591.416,48	2.297.575,44	1.741.792,32	1.623.586,17	1.594.348,79	20.849.251,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.305.562,06	1.894.927,96	1.265.596,95	1.358.478,59	1.521.152,06	1.679.651,82	1.414.170,41	1.393.352,57	2.091.544,16	1.533.237,02	1.423.671,42	1.394.767,75	18.276.112,76	0,00
Obrigações Patronais	183.891,45	331.898,18	188.233,16	184.007,74	213.004,53	249.980,00	203.881,17	198.063,91	206.031,28	208.555,30	199.914,75	199.581,04	2.567.042,51	0,00
Benefícios Previdenciários	6.096,03	0,00	680,68	264,17	- 944,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	372.904,91	559.952,45	439.711,47	482.391,32	654.090,97	544.154,87	541.234,35	800.311,36	554.599,77	550.500,24	559.085,73	563.668,46	6.622.605,90	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	318.847,53	479.107,97	378.807,40	409.611,96	564.410,29	466.121,62	465.944,53	693.404,09	473.282,53	475.210,42	483.795,91	488.378,64	5.696.922,89	0,00
Pensões	54.057,38	80.844,48	60.904,07	72.779,36	89.680,68	78.033,25	75.289,82	106.907,27	81.317,24	75.289,82	75.289,82	75.289,82	925.683,01	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	360.662,91	532.445,41	420.773,44	463.453,29	632.721,35	517.921,97	519.864,73	778.941,74	522.545,36	564.941,75	537.716,11	542.298,84	6.394.286,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.811,13	0,00	0,00	35.811,13	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[1]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	360.662,91	532.445,41	420.773,44	463.453,29	632.721,35	517.921,97	519.064,73	778.941,74	522.545,36	529.130,62	537.716,11	542.298,84	6.358.475,77	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.507.791,54	2.254.333,18	1.473.448,82	1.561.688,52	1.754.581,36	1.955.864,72	1.639.421,20	1.612.786,10	2.329.629,85	1.727.350,81	1.644.955,79	1.615.718,41	21.077.570,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.975.716,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	675.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.300.716,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	21.077.570,30	48,68%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	23.382.386,96	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	22.213.267,61	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	21.044.148,26	48,6%

Alto Paraná, 19/11/2020.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito

LUCIANO BERTI
Técnico Contábil

WILLYAN FAVORETTO
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00131/2020
PROCESSO Nº 146/2020
ID/AM Nº 201601329
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE., DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 24.586.988/0001-80, Rua Pavão ,nº 540, Jardim Bndeirantes , na Cidade de Arapongas - Estado do Paraná, CEP 86.703-250 , neste ato representada pelo Sr Renan Diego Rodrigues Salla , brasileiro, casado, empresário, portador do CNH Nº 04063708500 - e inscrita no CPF/MF Nº. 055.146.079-25 , residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR , doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
12	130,00	UND	Papel toalha PCT com 1000 folhas	VIVAPEL	8,20	1.066,00
					Total	1.066,00

"As partes registram os preços dos produtos acima citados, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 1.063/2003, de 30 de setembro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Comprometente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela Servidora THALITA ANDRADE DE SOUZA conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

____
Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

____
CONTRATADA
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ____________________
CPF/MF nº __________________
Assinatura___________________

02) Nome____________________
CPF/MF nº__________________
Assinatura___________________

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00132/2020
PROCESSO Nº 146/2020
ID/AM Nº 201601330
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 10.675.016/0001-58 rua senador Souza naves, nº 1145, quadra 34 lote 01, centro na Cidade de Paranavaí - Estado do Paraná, CEP 87850-000, neste ato representada pelo Sra. Rosa Ferreira Braga , brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº. 3.888.709-2 - e inscrita no CPF/MF Nº. 016.892.629-66, residente e domiciliada na na cidade de Planaltina do Parana - PR doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	80,00	UND	Luva de procedimento PP BR0269891	NUGARD	53,90	4.312,00
2	90,00	UND	Luva de procedimento P BR0269894	NUGARD	53,88	4.849,20
3	90,00	UND	Luva de procedimento M BR0269893	NUGARD	53,88	4.849,20
4	90,00	UND	Luva de procedimento G BR0269892	NUGARD	54,00	4.860,00
5	200,00	UND	Máscara tripla proteção 50 unid BR0341923	PROTECTME	0,45	90,00
8	135,00	UND	Alcool gel 70% galão de 5 litros BR0269943	PROLINK	35,00	4.725,00
10	85,00	UND	Alcool gel 500ml com dosador BR0269943	KELLDRIN	8,27	702,95
11	40,00	UND	Sabonete liquido 5 litros	PREMISSE	15,00	600,00
13	6,00	UND	Termometro infravermelho BR0438089	LEMON	110,00	660,00
18	4,00	UND	Reservatório de saboneteira	NOBRE	6,79	27,16
19	40,00	UND	Saboneteira dosadora 800ml	NOBRE	21,00	840,00
					Total	26.515,51

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Comprometente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela Servidora THALITA ANDRADE DE SOUZA conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

____
Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

____
CONTRATADA
Rosa Ferreira Braga
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ____________________
CPF/MF nº __________________
Assinatura___________________

02) Nome____________________
CPF/MF nº__________________
Assinatura___________________

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00133/2020
PROCESSO Nº 146/2020
ID/AM Nº 201601331
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), MARCELO SIMONI VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE., DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor José Carlos da Silva Maia, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado, a empresa MARCELO SIMONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 04.664.811/0001-48, rua Manoel Teixeira , nº 50, sala 01 , centro na Cidade de Tapejara - Estado do Paraná, CEP 99950-000, neste ato representada pelo SR. Marcelo Simoni, brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº. 40.369.201-73 - e inscrita no CPF/MF Nº. 977.786.130-34, residente e domiciliada na cidade de Tapejara – PR, doravante deno-

minada CONTRATADA as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
7	34,00	UND	Tapete anti virus - lavavel 74x50cm	simoni simoni	73,90	2.512,60
20	8,00	UND	Totem com pedal para alcool gel, altura 100cm, largura 35cm, com fachada personalizada c/ logo da empresa, torneira em aluminio 12cm.	simoni simoni	237,00	1.896,00
					Total	4.408,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Comprimitente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela Servidora THALITA ANDRADE DE SOUZA conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua. pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

____
Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

____
CONTRATADA
Marcelo Simoni
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ______________________
CPF/MF nº ____________________
Assinatura_____________________

02) Nome______________________
CPF/MF nº____________________
Assinatura_____________________

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00134/2020
PROCESSO Nº 146/2020
ID/AM Nº 201601332
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE., DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº17.992.596/0001-56, Rua Superagui, nº 424, bairro: shangri-la, cep: 83255-000, cad. Imobiliário 33948 – quadra 59 lote 21 na Cidade de Pontal do Paraná - Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Marluce Bezerra dos Santos Lorencone , brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº. 136079891 - e inscrita no CPF/MF Nº077.232.338-09, residente e domiciliada na cidade de Pontal Paraná doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
9	100,00	UND	Alcool liquido 70% BR0269941	DESORAL	4,45	445,00
14	30,00	UND	Desinfetante hipoclorito 1%	VERDESAN	19,99	599,70
					Total	1.044,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Comprimitente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela Servidora THALITA ANDRADE DE SOUZA conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

____
Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

____
CONTRATADA
Marluce Bezerra dos Santos Lorencone
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ______________________
CPF/MF nº ____________________
Assinatura_____________________

02) Nome______________________
CPF/MF nº____________________
Assinatura_____________________

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2020
PROCESSO Nº 146/2020
ID/AM Nº 201601333
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDI VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE.DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 38.120.208/0001-17, Rua Desembargador Ernâni Guarita Cartaxo, nº 289, Alto da XV, na Cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, CEP 85065-140, neste ato representada pelo Sra. Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº. 9.926.421-7 - e inscrita no CPF/MF Nº. 061.825.619-98, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava PR, doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	2.200,00	UND	Máscara semi facial PFF2 S/valvula BR0313379	SUPER SAFETY CA 4424	1,65	3.630,00
15	400,00	UND	Avental desc manga longa TNT BR0375041	PREVEMAX RDC356	3,13	1.252,00
17	50,00	UND	Protetor facial lavavel	MONSEG RDC356	10,87	543,50
					Total	5.425,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela Servidora THALITA ANDRADE DE SOUZA conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ______________________
CPF/MF nº ____________________
Assinatura_____________________

02) Nome______________________
CPF/MF nº____________________
Assinatura_____________________

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE – ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rui Barbosa, nº 944 - Centro - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1568
Paraíso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 09.196.589/0001-10
e-mail saude@tlp.com.br, site WWW.paraisodonorte.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE ENFERMAGEM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, Estado do Paraná, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pelo Diretor do Departamento de Saúde o Srº. Gerson Pereira da Silva por meio do Departamento Municipal de Saúde torna público, que realizará Chamada Pública no Departamento de Licitações, à ser realizado na Sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, situada na Avenida Tapejara nº 88 – Centro - Paraíso do Norte – PR, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020**, com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, e suas alterações e demais exigências constantes do presente edital, para o **CREDENCIAMENTO Nº 02/2020** para a prestação de serviços de Enfermagem para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Paraíso do Norte, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 3 (três) meses podendo ser prorrogado por 3(três) meses.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

Data para recebimento dos documentos de habilitação	**23/11/2020 a 07/12/2020**	Das 08h às 11h e das 13h às 17h	Divisão de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte
Abertura dos documentos de habilitação	**08/12/2020**	às 09h	Divisão de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte
Análise dos documentos de habilitação	**08/12/2020**	às 09h	Divisão de Compras – Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte Seção Pública, registrado em Ata (Art. 29 § 5º)
Divulgação dos resultados	**09/12/2020**	----	Diário oficial e Portal Transparência

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral – Divisão de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, durante o horário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações: (44) 3431-8000 ou pelo e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
Paraíso do Norte, 17 de novembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LDTA CNPJ: 77.396.810/0011-05.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 42/2020	**PROCESSO:** Licitatório N.º 82/2020
CONTRATO: N.º 75/2020	**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de veículo 0km com transformação em ambulância de suporte básico do tipo B e 02 (dois) veículos 0km para atenção básica e vigilância sanítaria.	
VALOR TOTAL R$: 64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**RECURSO: RECURSO/DOTAÇÕES:** RED: 441 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/ADMINISTRAÇÃO GERAL. RED: 457 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BASICA. RED: 323 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/VIGILANCIA SANITARIA.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

Descrição veículo para a vigilância sanitária.	Marca Modelo	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Veiculo 0km 2020 ou superior, com capacidade mínima de 05 lugares, 04 portas, cambio manual/automático de no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, direção elétrica/hidráulica, ar condicionado, alarme anti furto, air bag, travas e vidros elétricos, sistema de freios a discos com ABS, sistema de som com entrada usb ,motor com potencia mínima de 100cv, sedan, bi combustível, garantia de fabrica 12 meses e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Fiat Cronos Drive	1	64.450,00	64.450,00
			Total:	64.450,00

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2020
Cordialmente,

José Antonio Bonvechio
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	OPEN VEICULOS LTDA CNPJ: 04.675.147/0001-32.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 42/2020	**PROCESSO:** Licitatório N.º 82/2020
CONTRATO: N.º 77/2020	**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
OBJETO: Aquisição de veículo 0km com transformação em ambulância de suporte básico do tipo B e 02 (dois) veículos 0km para atenção básica e vigilância sanítaria.	
VALOR TOTAL R$: 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**RECURSO/DOTAÇÕES:** RED: 441 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/ADMINISTRAÇÃO GERAL. RED: 457 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BASICA. RED: 323 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/VIGILANCIA SANITARIA.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Descrição. Veículo destinado a Atenção Basica Municipal.	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Veiculo 0km 2020 ou superior, com capacidade mínima de 05 lugares, 04 portas, cambio manual/automático de no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, direção elétrica/hidráulica, ar condicionado, alarme anti furto, air bag, travas e vidros elétricos, sistema de freios a discos com ABS, sistema de som com entrada usb ,motor com potencia mínima de 70cv, hatch, bi combustível, garantia de fabrica 12 meses e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Renault Kwid Zen	1	47.250,00	47.250,00
			Total:	47.250,00

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2020
Cordialmente,

José Antonio Bonvechio
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av.Paraná,155 - Centro
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7438/2020

AILTON AFREDO VALLOTO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias ao funcionário **ROBERTO JUVENAL CAVALCANTE** de 20 de Novembro a 19 de Dezembro de 2020, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 20 de Junho de 2019 a 19 de Junho de 2020.

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 03.093.776/0001-91.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 42/2020	**PROCESSO:** Licitatório N.º 82/2020
CONTRATO: N.º 76/2020	**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de veículo 0km com transformação em ambulância de suporte básico do tipo B e 02 (dois) veículos 0km para atenção básica e vigilância sanitária.	
VALOR TOTAL R$: 198.450,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**RECURSO/DOTAÇÕES:** RED: 441 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/ADMINISTRAÇÃO GERAL. RED: 457 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BASICA. RED: 323 FMS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE/VIGILANCIA SANITARIA.

ITEM, QUANTIDADE E VALOR:

Descrição.	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Aquisição de Um (01) Veículo Furgão, Teto Alto, zero km (novo), ano e modelo no mínimo 2020/2020, cor preferencialmente branca tipo lisa e padrão original de fábrica, potência mínima de 125 cv, altura do veículo vazio mínimo 2500,0mm, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, cinto de segurança dianteiro laterais, retrateis e reguláveis em altura, conta giros, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas quatros rodas, freios com abs (com controle de estabilidade, controle anti-derrapagem, controle de frenagem), porta lateral corrediça, vidros climatizados verdes, tacógrafo, rádio AM/FM/USB, motor diesel turbo intercooler e ar condicionado original de fábrica, airbag motorista e passageiro, barra de proteção nas portas laterais, transformado Ambulância de Suporte Básico – Tipo B. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO MINIBUS: 01 - O veículo deve conter ainda todos os Equipamentos de Segurança e de Série exigidos pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN. 02 - Ter Assistência Técnica no Estado do Paraná. 03 - Garantia do Fabricante. TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA REMOÇÃO BÁSICA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Revestimento interno do teto e laterais em chapas monobloco e sem emendas em fibra de vidro ou similar na cor preferencialmente branca, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e isolação termo acústica em isopor tipo P2 de alta densidade ou similar, com aplicação de poliuretano injetado nas áreas de difícil acesso. Vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva, própria para tal finalidade. Possuirá na parte central, uma abertura que possibilite uma pessoa passar de forma ergonomicamente, com porta sanfonada. REVESTIMENTO ASSOALHO: Revestimento do assoalho em chapas de compensado naval ou similar, com tratamento à prova de umidade, com espessura mínima de 15mm, revestido em tecido emborrachado vinílico inteiriço, sem emendas, com acabamentos em perfis de alumínio, totalmente vedado, obtendo uma perfeita assepsia. JANELAS: 01 (uma) - janela corrediça, instalada na porta lateral direita corrediça do compartimento do paciente, com aplicação de película tipo jateada - 03 (três) listras CLIMATIZAÇÃO INTERNA: No mínimo 01 (um) - ventilador/exaustor - 12 volts, instalado no compartimento do paciente, com comando de acionamento no painel de comando elétrico; POLTRONA E BANCO: 01 (uma) - Poltrona reclinável com base giratória, confeccionada em estrutura de aço tratado, revestida em courvin na cor preferencialmente verde e espuma injetada automotiva, o assento deverá ser do tipo anatômico e na altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilidade das pernas do socorrista entre a cabeceira da maca e a poltrona, com apoio de costas e cabeça (anatômicos), com cintos de segurança do tipo 3(três) pontas, a fixação devera ser próxima a cabeceira da maca; 01 (um) - Banco Baú com capacidade de no mínimo para 03 (três) pessoas, confeccionado em chapas de compensado naval ou similar com revestimento em fórmica na cor preferencialmente verde, cantos arredondados em perfis de alumínio estrusado, cintos de segurança abdominal, assento e encostos individuais em espuma injetada com revestimento em courvin de fácil limpeza, local para acondicionamento de prancha rígida adulto no interior do banco baú. MOVEIS INTERNO: No mínimo 02 (duas) - bancadas laterais esquerda e direita, confeccionadas em chapas de compensado naval ou produto de melhor qualidade, revestidas em fórmica ou similar na cor preferencialmente branca e verde, cantos arredondados em perfis de alumínio estrusado, com gavetas corrediças metálicas, portas de correr em acrílico, local para acondicionamento da central elétrica e lixeira tipo tulha embutida; no mínimo de 02 (dois) - armários aéreos laterais esquerda e direita, confeccionados com chapas de compensado naval ou produto de melhor qualidade, revestidas em fórmica na cor preferencialmente branca, com portas de correr em acrílico; SISTEMA ELÉTRICO: Toda a fiação elétrica estará protegida por conduites de fácil acesso para manutenção e cabos anti chama com terminais clipados na pontas dos fios; Iluminação interna composta de 04 (quatro) luminárias led's, instaladas no teto do compartimento do paciente, com interruptor instalado junto ao painel do motorista; SINALIZAÇÃO EXTERNA: 01 (um) – Sinalizador acústico e visual, tipo barra linear de led's e 01 (uma) sirene eletrônica com no mínimo 100 watts de potência e com pelo menos 04 (quatro) tons; MACA RETRATIL: 01 (uma) – Maca retrátil, construída totalmente em alumínio, com rodízios, cabeceira basculante, colchonete revestido em material impermeável na cor padrão, engate rápido e conter no mínimo 03 (três) cintos de segurança, com garantia mínima de 02 (dois) anos. 06 (seis) – Proteção tipo bolachas de aço inox para descanso das rodas da maca retrátil; 01(uma) – Prancha de imobilização adulto em polipropileno; SISTEMA E OXIGÊNIO: 01 (um) - Conjunto de oxigenação composto de Régua tripla, mangueira de oxigênio trançada de no mínimo 03 metros, umidificador, aspirador tipo Venturi, regulador de pressão, fluxômetro e máscara de silicone c/ mangueira transparente, instalado na lateral interna do veículo; 01 (um) – Suporte para Cilindro de oxigênio de 3.5 M³; 01 (um) – Cilindro de oxigênio de 3.5 M³; SUPORTES: 01 (um) – Corrimão em alumínio polido, instalado na parte central do teto do compartimento do paciente, com dois pontos de fixação; 01 (um) – Suporte para soro e sangue, instalado junto ao corrimão; CALEFAÇÃO – AR QUENTE: 01 (um) – Sistema de calefação – ar quente, instalado no compartimento do paciente. AR CONDICIONADO – COMPARTIMENTO DO PACIENTE: 01 (um) – Equipamento de ar condicionado, instalado no compartimento do paciente. ADESIVAÇÂO EXTERNA: Conforme (ANEXO II) referência indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.	RENAULT/MASTER L2H2	1	198.450,00	198.450,00
			Total:	198.450,00

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2020
Cordialmente,

José Antonio Bonvechio
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PORTARIA Nº 306/2020

SÚMULA:CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA SILVIA ZANELATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI¬CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:
Artigo 1º. -Conceder férias regulamentares a Sra. SILVIA ZANELATO, matrícula nº 751, ocupante do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (FEM), relativa ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 02/09/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 23 de novembro de 2020 a 12 de dezembro de 2020.
Artigo 2º. -Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (20/11/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 159/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício de 2021.

JOSÉ ANTONIO BONVECHIO, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

DECRETA

Art. 1° Fica estabelecida a programação financeira do Município de Planaltina do Paraná, assim prevista:

I – constitui-se prioridade da administração a quitação pontual dos compromissos com a respectiva folha de pagamento e encargos sociais;

II – a programação financeira ainda atenderá os demais compromissos do Executivo e Legislativo Municipal, bem como os compromissos assumidos com fornecedores e demais despesas administrativas.

Art. 2º Com referência ao cronograma de execução mensal de desembolso será sempre observado a relação entre receita e despesa, sendo que, a despesa não poderá ser maior que a receita, visando preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso estão discriminados nos anexos integrantes deste Decreto

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - PR, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO BONVECHIO
Prefeito Municipal

Anexo - I
Art. 8º da LC nº 101/2000

Programação Financeira da Receita 2021

Receitas	Receita Estimada	Programação Bimestral												Totais
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Receitas Correntes														
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.311.400,00	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,33	109.283,37	1.311.400,00
Contribuições	571.600,00	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,33	47.633,37	571.600,00
Receita Patrimonial	70.150,00	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,83	5.845,87	70.150,00
Receita de Serviços	20.100,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	1.675,00	20.100,00
Transferências Correntes	22.075.260,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	1.839.605,00	22.075.260,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,74	17.000,00
(-) Renúncia	(70.000,00)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,33)	(5.833,37)	(70.000,00)
(-) Deduções da Receita para o FUNDEB	(3.362.000,00)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,66)	(280.166,74)	(3.362.000,00)
Receitas de Capital														
Operação de Crédito														
Transferências de Capital	691.000,00	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,33	57.583,37	691.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**21.324.510,00**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,49**	**1.777.042,61**	**21.324.510,00**

Anexo - II
Art. 8º da LC nº 101/2000

Cronograma de Execução de Desembolso 2021

Órgãos Unidade Orçamentaria	Despesa Fixada	Programação Mensal												Totais
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Câmara Municipal	1.030.000,00	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,33	85.833,37	1.030.000,00
Prefeito	917.000,00	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,66	76.416,74	917.000,00
Secretaria Geral	7.587.120,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	632.260,00	7.587.120,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.703.150,00	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,16	391.929,24	4.703.150,00
Fundo Municipal de Saúde	5.977.370,00	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,16	498.114,24	5.977.370,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.109.870,00	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,16	92.489,24	1.109.870,00
TOTAL GERAL	**21.324.510,00**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,47**	**1.777.042,83**	**21.324.510,00**

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

11ºTERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL 22/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON – PR
CONTRATADA: ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, AILTON ALFREDO VALLOTO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA, estabelecida na ROD PR , 466 KM 56,7 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: KM 56,7 Rondon/PR CNPJ Nº. 04.810.142/0001-75, pelo seu representante infra-assinado, o senhor WIDAL BAZOTTI RODRIGUES, residente e domiciliado na RUA RIGA, 95 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 22/2020, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item Óleo Diesel S-500 , em razão do aumento por parte das distribuidoras de combustíveis repassado para os postos de revenda, combinado com o efetivo aumento do preço praticado na bomba de combustível do posto revendedor, com base na cláusula VIII da referida ata. O Óleo Diesel S-500 sofreu um aumento efetivamente refletido no mercado que corresponde a R$ 0,04 (quatro) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R$ 3,25 para R$ 3,29 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014.

Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R$= R$5.199,55 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um total de R$ 779.590,17 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e dezessete centavos).
Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.
E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 20 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE

ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA
CONTRATADA

1º ______________________________

2º ______________________________

DE ACORDO E REVISTO POR:

DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 92/2020 – Sistema de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2020 – ID 313
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2422/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferratto de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Francielle Hirano, Helder Iwai Imada, Tatiane Ines Klauck e Angela Cristina de Aguiar nomeados pela Portaria nº 53/2020, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário do Noroeste em 14/04/2020, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 92/2020 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de lubrificantes automotivos e afins, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de Preços para aquisição de lubrificantes automotivos e afins, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 92/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Lubricall – Lubrificantes e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.047.029/0001-90, IE 90776925-90 e NIRE 41 2 0876856-8, com sede a Avenida Governador Parigot de Souza, Nº 2.027 – Zona VII, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná – CEP 87.503-410, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Antônio Marcos Vieira da Silva.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Fluido para freios sae j1704, iso 4925, abnt nbr 9292 tipo 4. E fvmss 116 - dot 4-500ml	Unidade	Hi-Tech	100	22,50	2.250,00
4	Óleo lubrificante sae 15w40 api ci-4, com aprovação na mb 228.3. Balde com 20 litros, 1ª linha. "óleo motor para todos veículos diesel".	Unidade	Vr Max	80	348,00	27.840,00
7	Óleo lubrificante 5w40 100% sintético api sn vw 502.00/505.00, 1ª linha. Embalagem 1 litro. "óleo motor para linha vw".	Unidade	Evora	50	36,00	1.800,00
12	Aditvo radiador para sitema arrefecimento recomendado para veiculos de passeio nacional e importado. 1ª linha embalagem 1 litro.	Unidade	Orbi	100	18,30	1.830,00
13	Lubrificante multi aditivado para sistema hidráulico e mecânico recomendado para compressores de ar prensas lubrificação em geral de maquinas equipamentos. Viscosidade iso vg 150.1ª linha embalagem 1 litro	Unidade	Vr Compressor	50	30,00	1.500,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 20/11/2020 a 19/11/2021.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo

Pregão Presencial nº 92/2020 – Sistema de Registro de Preços

assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Antônio Marcos Vieira da Silva
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal da Ata de Registro:

Sérgio dos Anjos
Diretor do Depto de Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR
"AMPLA CONCORRÊNCIA"
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 67/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

Objeto: **A presente licitação visa à aquisição de** máquinas e equipamentos para o setor agropecuário do Município de Diamante do Norte, Convênio 892063/2019 MAPA/CAIXA**.** menor preço, por Item. Modo de Disputa: **Aberto e Fechado. Recebimento das Propostas**: Até às **08h30min do dia 09/12/2020**. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https:diamantedonorte.pr.gov.br (aba Portal de Transparência/licitações) e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Considerando que houve Ato Deserto a Sessão ocorrida no dia 17 de novembro de 2020; Considerando que o valor não sofreu alteração, e autorização do Sr. Prefeito no Despacho, para a repetição do referido PregãoInteressados em participar da licitação firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 20 de novembro de 2020.

ANDREZA DA SILVA PARIZ
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PORTARIA Nº 307/2020

SÚMULA:CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA AMANAYARA SILVA BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI¬CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:
Artigo 1º. -Conceder férias regulamentares a Sra. AMANAYARA SILVA BRANCO, matrícula nº 11645, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, relativa ao período aquisitivo de 27/05/2019 a 26/05/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 23 de novembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.
Artigo 2º. -Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (20/11/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 92/2020 – Sistema de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2020 – ID 311
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2422/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferratto de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Francielle Hirano, Helder Iwai Imada, Tatiane Ines Klauck e Angela Cristina de Aguiar nomeados pela Portaria nº 53/2020, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário do Noroeste em 14/04/2020, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 92/2020 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de lubrificantes automotivos e afins, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de Preços para aquisição de lubrificantes automotivos e afins, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 92/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Adriano Candido da Silva, inscrita no CNPJ 14.842.642/0001-42, com sede a Rua Santarém, Nº 401 – Sumaré, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Adriano Candido da Silva.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Graxa para chassis 2, a base de sabão de cálcio, 1ª linha. Tambor com 170kg. "graxa comum para pino".	Unidade	Ingrax	3	2.170,00	6.510,00
2	At fluido, que atende as especificações: ford/mercon/m2c - 138cj, gm/allison c-4, caterpillar to-2, denison hf-0, voith, man 339-c, dc 236.7, din 51506 vdl, clark e vickers, 1ª linha. Balde com 20 litros. "óleo para direção hidráulica em geral".	Unidade	Ingrax	30	460,00	13.800,00
6	Óleo lubrificante sae 5w30 100% sintético, api sm, acea c2 e c3 1ª linha. Embalagem 1 litro. Óleo motor para veículos a diesel. 1ª linha.	Unidade	Ingrax	600	32,00	19.200,00
8	Óleo lubrificante sae 90 api gl-5, 1º linha. Balde com 20 litros. "óleo diferencial mb".	Unidade	Ingrax	15	360,00	5.400,00
10	Oleo lubrificante sae 80w90 especificação api gl 5, 1ª linha. Embalagem 1 litro.	Unidade	Ingrax	50	21,50	1.075,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 20/11/2020 a 19/11/2021.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Pregão Presencial nº 92/2020 – Sistema de Registro de Preços

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Adriano Candido da Silva
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal da Ata de Registro:

Sérgio dos Anjos
Diretor do Depto de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 251/2020

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO I E II DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.113 DE 23-12-2019, PUBLICADA EM 27-12-2019 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.450, PÁGINAS 13 A 16.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 384.436,79 (trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), para suplementações das dotações orçamentária do orçamento do corrente exercício dos seguintes orgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue.

03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Administração Geral
04.122.0004.2.005 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 1074
Fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — R$ 89.186,64
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — Ficha 1212
Fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — R$ 1.384,55
03.02 Divisão de Recursos Humanos
04.124.0005.2.009 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 1101
Fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — R$ 69.359,55
06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
06.04 Divisão de Tributação e Fiscalização
04.129.0012.2.022 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 1126
Fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — R$ 29.254,32
08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.03 Divisão de Ruas e Avenidas
15.451.0014.1.014 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES — Ficha 1203
Fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — R$ 195.251,73
TOTAL .... **R$ 384.436,79**

Art. 2º.Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no montante de R$ 384.436,79 (trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder suplementação da dotação do orçamento, como segue:
I - Recursos do excesso de arrecadação das receitas orçamentária no termo do artigo 43 § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:
4.1.7.1.8.99.04.00 - Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — Receita 257
Fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM — R$ 383.052,24
SOMA DO EXCESSO........ **R$ 383.052,24**

II - Superavit Financeiro apontado no balanço patrimonial de 31-12-2019, nos termos do Artigo 43 § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

Fonte 934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) — R$ 1.384,55
SOMA DO EXCESSO........ **R$ 1.384,55**

TOTAL .... **R$ 384.436,79**

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	Recursos Financeiros			
	Superavit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Total
003 Apoio Financeiro aos Municípios-AFM	R$ -	R$ 383.052,24	R$ -	R$ 383.052,24
934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	R$ 1.384,55		R$ -	R$ 1.384,55
Total	R$ 1.384,55	R$ 383.052,24	R$ -	R$ 384.436,79

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 20 de novembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 92/2020 – Sistema de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2020 – ID 312
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2422/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferratto de Oliveira Guirro e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Francielle Hirano, Helder Iwai Imada, Tatiane Ines Klauck e Angela Cristina de Aguiar nomeados pela Portaria nº 53/2020, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário do Noroeste em 14/04/2020, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 92/2020 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Laércio de Freitas, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisição de lubrificantes automotivos e afins, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de Preços para aquisição de lubrificantes automotivos e afins, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 92/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: B.W. Ferreira Mendes, inscrita no CNPJ nº 32.233.709/0001-23, IE 90800075-71 e NIRE 41 1 0853003-9, com sede a Rua Piúna, Nº 3.320 – Zona 01, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná – CEP 87.501-050, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Benedito Wanderlei Ferreira Mendes.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	Fluido sae 10w30 api gl -4 - nh 410b-m2c134 d-allison c4 - caterpillar to2 2 - volvo vwb-101-agco m1135 - fnha-2-c-201-jdm j2c, j20d 1° linha. Balde com 20 litros " oleo de transmissão new holland.	Unidade	Ipiranga - 434-To	30	425,00	12.750,00
9	Óleo lubrificante hidráulico 68 - iso vg 68, que atende as especificações: cincinatti milacron p-68 e p-70, din 51517 (partes 1,2,3 e din 51524 partes 1 e 2, 1ª linha. Balde com 20 litros.	Unidade	Ipiranga - Ipitur Aw Hlp	60	267,00	16.020,00
11	Arla 32 - agente liquido redutor de emissão de óxido de nitrogênio gal 200,00 0,0 (nox), solução a 32,5% de uréia de alta pureza em água desmineralizada, galão de 20 litros.	Gal	Lubraquim - Arla 32	100	60,90	6.090,00
14	Óleo 0w20 lubrificante sintético multi viscoso especialmente indicado para veículos modernos a gasolina, etanol, flex e gnv.atende integralmente aos requisitos do nível ilsac gf5. 1ªlinha embalagem 1 litro.	Unidade	Texsa Sintético Gold 0w20 - Sn	100	42,50	4.250,00
15	Óleo lubrificante 2 tempo 8017 h api tc anp 0208. Recomendado para motores sthil 2 t, 2- mix e 4 mix de alto desempenho tais como: motosserra, roçadeiras sopradores, motopoda, pulverizadores, e cortadores de disco. Franco 500 ml.	Unidade	Castrol - Stihl 8017h	150	25,79	3.868,50

Pregão Presencial nº 92/2020 – Sistema de Registro de Preços

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 20/11/2020 a 19/11/2021.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Benedito Wanderlei Ferreira Mendes
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal da Ata de Registro:

Sérgio dos Anjos
Diretor do Depto de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 252/2020

ALTAMIRO PREREIRA SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.180/2020, DE 13-07-2020, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.501, DE 14-07-2020, PÁGINA 11.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R$ 16.642,31 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categorias econômicas e fonte de recurso financeiro.

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0025.2.151 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 1163
Fonte 3934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Exercício Anterior — R$ 14.346,83
3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS — Ficha 1164
Fonte 3934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Exercício Anterior — R$ 2.295,48
TOTAL .... R$ 16.642,31

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R$ 16.642,31 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), autoriza a Divisão de Orçamentoe Contabilidade a proceder anulação total e parcial das dotações do orçamento do corrente exercício de órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categorias econômicas e fonte de recurso, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0025.2.151 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.FÍSICA — Ficha 1003
Fonte 3934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Exercício Anterior — R$ 16.642,31
TOTAL .... R$ 16.642,31

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superavit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
3934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Exercício Anterior	R$ -	R$ -	R$ 16.642,31	R$ 16.642,31
TOTAL	R$ -	R$ -	R$ 16.642,31	R$ 16.642,31

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 20 de novembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16ª Gestão Administrativa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo Nº.....: 8901/2020 - Contrato Nº: 89/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: TERRAPLENAGEM 376, LOCACAO DE MAQUINAS E MAO DE OB
Valor............: 2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais)
Vigência.......: Início: 09/11/2020 Término: 22/09/2021
Licitação......: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2020
Recursos.....: Dotação: 2.053.3.3.90.39.00.00.00.00 (280)
Objeto..........: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
Santo Antônio do Caiuá, 20 de Novembro de 2020

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Ailton Alfredo Valloto, brasileiro, casado , RG nº 1.430.592-0/PR., e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa **D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI,** estabelecida na R. PR. MANOEL VIRGINIO DE SOUZA, 1133 B - CEP: 82.810-400 - BAIRRO: CAPÃO DA IMBUIA Curitiba/PR CNPJ Nº. **28.275.797/0001-59**, pela sua representante infra-assinada, a senhora FLÁVIA PERANDRE DIAS, residente e domiciliada na RUA TRENTO, 155 - CEP: 86.186-190, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 66/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos programas CICAR/PETI e PROJOVEM da Secretaria de Assistência Social, e para cantina das diversas Secretarias da Administração Municipal,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 053	1	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (5KG) ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO CEREAL LIMPO. 1° QUALIDADE. REFERÊNCIA: ANACONDA, ARAPONGAS OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	TIA OFELIA	PCT	200,00	13,58	2.716,00
						VALOR TOTAL R$	2.716,00

II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **66/2020 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter

atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas Secretarias da Administração Municipal, de acordo com o definido na autorização de compras**.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos

fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais

legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **66/2020** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **66/2020** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 18/11/2020.

MUNICÍPIO DE RONDON
Ailton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

D&F COMÉRCIO DE MATE E EQUIPAMENTOS EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 180/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses**.**

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor Ailton Alfredo Valloto, brasileiro, casado , RG nº 1.430.592-0/PR., e do CPF nº 279.116.599-15 e, a empresa **LUIZ CARLOS SHIGUEMOTO 08584350985,** estabelecida na AVENIDA BRASIL, 1384 LOJA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. **36.872.300/0001-08**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor LUIZ CARLOS SHIGUEMOTO, residente e domiciliado na AV. BRASIL, 1384 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de Preços para eventual contratação de serviços de manutenção em impressoras diversas, notebooks e microcomputadores utilizados nas secretarias da administração municipal,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid. de med.	Quant.	Preço unit.	Preço total
LOTE: 001 1	1	HORA TECNICA MANUTENÇÃO EM MICRO COMPUTADOR, NOTEBOOK E IMPRESSORAS Hora técnica manutenção e serviços em micro computador, notebook e impressoras: -Montagem e manutenção de computadores, notebook e impressora, (manutenção, correção, limpeza, troca pasta térmica, reparação fonte ATX, reballinng BGA (resoldagem) monterboard, resinagem carcaça notebook, atualização, agendamento de tarefas, ponto restauração do sistema, backup do disco rígido ou SSD. -Instalação e configuração do sistema operacional e aplicativos (software de propriedade livre). -Reset de placa lógica, limpeza e desobstrução da cabeça de impressão, teste de motores, correção corretiva de painel, sensores, motores, fonte, placa lógica, polimento de cabeça de impressão.	HS	300,00	40,00	12.000,00
					VALOR TOTAL R$	12.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2020 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os serviços executados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA/ EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1 A empresa vencedora deverá atender ao chamado para os serviços de manutenção nos equipamentos informados no objeto deste edital utilizados em todos os prédios públicos pertencentes à administração municipal, inclusive no distrito e vila rural, em no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento do chamado emitido pela secretaria solicitante.
4.1.1 Da manutenção: A manutenção consiste na eliminação dos defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos, de forma a permitir seu perfeito funcionamento, informando a necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços.
4.1.2 Os serviços serão executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas pelas diversas secretarias da administração.
4.1.3 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e, quando for necessária a remoção do equipamento, estes deverão ser realizados na sede da empresa proponente, com a anuência da secretaria solicitante.
4.1.4 Caso a empresa se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado na cláusula 15.1, a mesma deverá por escrito, solicitar a prorrogação e apresentar as justificativas devidamente fundamentadas.

4.2 A empresa vencedora terá inteira responsabilidade, durante a vigência contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, atendimento técnico e mão-de-obra qualificada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Rondon.

4.3 A empresa proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, estadias, alimentação, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.6 A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do **ANEXO I**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da eventual retenção de valores devidos à CONTRATADA, até a regularização da situação dentro das normas previstas no presente contrato;

5.2.2. Possibilitar a fiscalização por parte do Município, no que concerne ao perfeito cumprimento pela empresa vencedora das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados;

5.2.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, saúde e segurança no trabalho (envolvendo o cumprimento das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria a que pertence o empregado da empresa e demais disposições legais Municipais, Estaduais e Federais), fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.2.4. Fornecer, sempre que necessário serviços nos endereços determinados pela Prefeitura do Município de Rondon.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 Todos os serviços deverão ser comprovados através da apresentação de relatório técnico identificando detalhadamente o tempo gasto para cada atividade realizada, sendo que estes deverão ser condizentes com os tempos médios usualmente praticados no mercado, os quais serão acompanhados, recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante que emitirá a Ordem de Execução de Serviços, as quais deverão ser juntadas para acompanhar a respectiva nota fiscal.

6.2 Os serviços que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a refazê-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3 A empresa vencedora ficará obrigada a refazer, a suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº **80/2020** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de

qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os serviços executados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

10.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos/serviços entregues/executados, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a correção da mesma.

10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições de Compra/Ordem de Serviços e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
08.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Brasil, nº 1500 – Centro – CEP 87.800-000 – Rondon – Pr. – Fone 44 -3672-1122.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº **80/2020** – Registro de Preços e a proposta da empresa **LUIZ CARLOS SHIGUEMOTO 08584350985** classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO:
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/11/2020.

MUNICÍPIO DE RONDON
Ailton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS SHIGUEMOTO 08584350985
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - tttp://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº. 250 / 2020

Concede Licença Especial Remunerada a servidora pública municipal e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido 44 (quarenta e quatro) dias restantes de Licença Especial Remunerada a servidora pública municipal a Srta. Larissa de Oliveira Soares, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.222.368-8-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 096.782.529-61 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h/s nomeada pelo Decreto nº. 114/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/11/2020 à 23/12/2020, referente ao período de aquisição de 05/09/2013 à 04/09/2018, conforme requerimento.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2020.

Alto Paraná-PR., 18 de novembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO N. 222/2020

SÚMULA: DECLARA ATO DESERTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2020.

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Senhor **DANIEL DOMINGOS PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais, considerando:

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Ato Deserto **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2020.**

Art. 2º - Considerando parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Art. 3º - Sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias inerentes ao processo, sendo republicado conforme legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de novembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ – COPACANP

Os membros da Comissão Organizadora para Constituição da Cooperativa de Produção Agroecológica, Agroindustrialização e Comércialização do Noroeste do Paraná – COPACANP, convocam esta Assembléia Geral de Constituição, a ser realizada no centro comunitário do Coletivo de Produção Victor Jara, S/N, bairro Assentamento Companheira Roseli Nunes, no município de Amaporã Estado do Paraná, CEP:87.850-000, no dia 05 de Dezembro de 2020 sábado, às dez horas, em primeira, segunda e última convocação respectivamente, para o mínimo de vinte pessoas presentes, deliberas sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Constituição da Cooperativa e aprovação do Estatuto Social;
2 – Nomeação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
3 – Quaisquer outros assuntos de interesse social.

Amaporã/PR, 20 de Novembro de 2020.

JOSIANE GONÇALVES
Membro da comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 51/2020 - DL

Processo Administrativo: 100/2020
Processo de Licitação: 100/2020
Data do Processo: 13/10/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTAÇÃO, REMOÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 8/2020

Motivo: DESCARTE DE NUMERAÇÃO

Santo Antônio do Caiuá, 13 de Outubro de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 30/2020 - PE

Processo Administrativo: 94/2020
Processo de Licitação: 94/2020
Data do Processo: 02/10/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, OSMAR STACHOVSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 94/2020
b) Licitação Nr.: 30/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 17/11/2020
e) Data da Adjudicação: 17/11/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: É objeto da presente licitação a aquisição de um veículo para estruturação da rede SUAS (EP 20193070500011), conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 003903 - SSBARCAR VEICULOS LTDA	1	0,0000	45.480,00
	1		45.480,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.152.4.4.90.52.00.00.00.00 (407)

Santo Antônio do Caiuá, 17 de Novembro de 2020.

Osmar Stachovski
Prefeito Municipal
CPF 174.780.659-53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3182/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020
EXCLUSIVO PARA MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 09h do dia 04 de dezembro de 2020, na Casa da Cultura, objetivando contratação de empresa(s) para elaboração de projetos básicos de 2 (duas) pontes. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Helder Iwai Imada
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 – (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@oul.com.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº. 227 / 2020

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para composição da Junta Médica Oficial do Município de Tamboara os seguintes médicos:

Dr. Cleverson Herminio Rakoski, inscrito no CRM-PR nº.26.768
Drª. Maki Caroline Nakamura, inscrita no CRM-PR nº. 42.894
Dr. Andre Eduardo Smaniotto, inscrito no CRM-PR nº. 26.625

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 228 / 2020

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal **WALQUIRIA GOME S DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 9.438.734-5 SSP/PR, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, com início em 14/11/2020 a 13/03/2021, conforme preceitua o Art. 117 da Lei Municipal nº. 14/93 deste município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 14/11/2020.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRADOR

PORTARIA Nº. 0208/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor do Cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos e Maquinários, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0428/2018**, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Restruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. – Fica exonerado do exercício do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**, a partir do dia 30 de novembro de 2020, o servidor comissionado Senhor **EDILSON DIAS LIMA**, portador RG nº. 4.715.400-6 e do CPF nº. 506.324.509-91, não fazendo mais parte do Quatro de Servidores Comissionados.

Art. 2º. – Fica Declarada a vacância do cargo comissionado de **Chefe da Seção de Manutenção de Veículos e Maquinários**, em virtude da exoneração do servidor comissionado, Senhor **EDILSON DIAS LIMA,** não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura, a partir de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 523.491.799.15

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL

Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas** do dia **07 de dezembro de 2020**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prioridade de contratação para empresas locais, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o **Registro de preços para aquisição de cesta de Natal para atender as necessidades das famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS e CREAS,** de acordo especificações constantes na planilha orçamentária **ANEXO Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA**. **Valor Máximo Total: R$49.050,00.** Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon – Pr., 20 de novembro de 2020.

FERNANDO CÉSAR ZAMPRONE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____
Serv.: _____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2020-PML
PROCESSO Nº. 218/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual confecçao e montagem de carnês de IPTU e TAXAS, com as especificações técnicas, quantitativo, valores e dados da empresa, dados bancários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Loanda-PR, conforme descritos no **ANEXO I - Termo de referência.**

ABERTURA: 07 de dezembro de 2020 as 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 20 de novembro de 2020.

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2020-PML
PROCESSO Nº. 217/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Trubidimetro Digital Portati, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 09 de dezembro de 2020 as 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 20 de novembro de 2020.

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2020-PML
PROCESSO Nº. 216/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO D PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de kimonos trançado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município dfe Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 09 de dezembro de 2020 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 5.988,00(cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 20 de novembro de 2020.

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020-PML
PROCESSO Nº. 215/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços cirurgicos de castração de animais (gatos e cachorros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 08 de dezembro de 2020 as 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 50.550,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 20 de novembro de 2020.

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2020-PML
PROCESSO Nº. 214/2020-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licxitação tem como objeto a cntratação de empresa para eventual prestação de serviços médicos e hospitalares compplementares em anestesiologia, para atender as necessidades do hospital municipal .Dr Seitugo Hirata, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 08 de dezembro de 2020 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 20 de novembro de 2020.

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 – CEP 87.900-000 – Fone 44-3425-8400

Fl. nº_____
Serv.:____

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto à contratação de cobertura de seguros de veículos da Frota do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:

- **GENTE SEGURADORA S. A,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.90.180.605/0001-02**,** vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 perfazendo o valor global de R$8.419,00 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais).
- **SEGUROS SURA S.A,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.33.065.699/0001-27**,** vencedora do Lote 09, perfazendo o valor global de R$800,00 (oitocentos reais).

Loanda, 20 de novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CAIUA

CNPJ: 76.238.435/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 800
C.E.P.: 87740-000 - São João do Caiuá - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 55/2020 - PE

Processo Administrativo: 146/2020
Processo de Licitação: 146/2020
Data do Processo: 30/10/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 146/2020
b) Licitação Nr.: 55/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 17/11/2020
e) Data da Adjudicação: 17/11/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AAQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 004676 - CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	1	0,0000	1.096,00
- 002735 - K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	11	0,0000	26.515,51
- 004690 - MARCELO SIMONI	2	0,0000	4.408,60
- 004739 - MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME	3	0,0000	2.044,30
- 004790 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE	3	0,0000	5.425,50
	20		39.459,91

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.051.3.3.90.30.00.00.00.00 (176), 2.102.3.3.90.32.00.00.00.00 (907)

São João do Caiuá, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 055/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá comunica que o processo de Homologação referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 055/2020, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE foi republicado, por incorreção.

São João do Caiuá, 20 de novembro de 2020

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1871/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Laércio de Freitas, Prefeito do Município, torna público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em epigrafe, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene, acondicionamento, embalagens e afins, às empresas:

1) RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO 03858540994 inscrito no CNPJ Nº 33.269.743/0001-10 no valor total dos itens registrados de R$ 81.370,30 (oitenta e um mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos).

2) SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966 inscrito no CNPJ Nº 27.479.901/0001-64 no valor total dos itens registrados de R$ 69.699,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).

3) JC FERRAGENS EIRELI inscrito no CNPJ Nº 10.367.732/0001-78 no valor total dos itens registrados de R$ 64.938,30 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

4) K MEDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA MEinscrito no CNPJ Nº 10.675.016/0001-58 no valor total dos itens registrados de R$ 22.498,30 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

5) SUPERMERCADO IPE DE PARANAVAI LTDA - EPP inscrito no CNPJ Nº 85.092.773/0001-06 no valor total dos itens registrados de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

6) TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ Nº 36.737.944/0001-93 no valor total dos itens registrados de R$ 15.271,00 (quinze mil, duzentos e setenta e um reais).

7) C.H DA CRUZ GUIMARAES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA inscrito no CNPJ Nº 35.247.597/0001-58 no valor total dos itens registrados de R$ 7.822,00 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais).

8) PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI -ME inscrito no CNPJ Nº 25.325.301/0001-16 no valor total dos itens registrados de R$ 6.085,50 (seis mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

9) GABRIEL MATEUS DA SILVA SANTOS 11240001940 inscrito no CNPJ Nº 36.442.744/0001-03 no valor total dos itens registrados de R$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

10) SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA inscrito no CNPJ Nº 15.467.090/0001-00 no valor total dos itens registrados de R$ 1.530,50 (um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

11) M R MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME inscrito no CNPJ Nº 14.616.909/0001-83 no valor total dos itens registrados de R$ 545,20 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2383/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Laércio de Freitas, Prefeito do Município, torna público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em epigrafe, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de materiais para pintura, às empresas:

1) BEDIN COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrito no CNPJ Nº 07.434.245/0001-76 no valor total dos itens registrados de R$ 79.250,00 (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

2) JC FERRAGENS EIRELI inscrito no CNPJ Nº 10.367.732/0001-78 no valor total dos itens registrados de R$ 53.410,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais).

Paraíso do Norte, 20 de novembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º100/2019 Tomada de Preço Nº 07/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giácomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. JOSE ANTONIO BONVECHIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 203.786.539-20, e a Empresa **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade Marilena, Estado do Paraná, AV. Paraná, Nº996, Sala 1006, Centro, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.279.189/0001-69, neste ato representado por Samuel Gongara Da Silva, residente e domiciliado, na cidade de Marilena, portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.554.164-8 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 103.813.069-76.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e Ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Planaltina do Paraná.

MOTIVAÇÃO: Em decorrência das várias adversidades e imprevistos ocasionados devido à pandemia por COVID-19, principalmente o grande déficit na produção e disponibilidade de materiais e insumos no mercado. Outro fato se dá, com relação a liberação da segunda parcela do recurso estadual destinado a obra, o qual ficou condicionado a obrigatoriedade de se atingir 60% de execução de todos os serviços previstos, gerando assim, transtornos e contra tempos a financeiros a contratada.

PRAZO DE VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução com base no Art. 57 Inc II da Lei 8666/93 fica prorrogado de 21 de novembro de 2020 a 21 de maio 2020.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 20 de novembro de 2020.

CONTRATANTE — José Antonio Bonvechio, Prefeito

CONTRATADA

CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO EIRELI. CNPJ: 18.279.189/0001-69.
Responsável Legal: Samuel Gongora da Silva.
RG: 13.554.164-8 SSP/PR. CPF: 103.813.069-76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

2º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º 132/2018 Pregão Presencial Nº81/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giácomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. JOSE ANTONIO BONVECHIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 203.786.539-20, e do outro **AACM CLINICA MÉDICA LTDA**. Pessoa jurídica de direito privado, Endereço: Rua, Moises Lupion. Cidade: Loanda. UF: PR. CEP: 87900-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob N.º 09.944.005/0001-47, neste ato representado pelo Sra. Sandra Mara Belini Domingues, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob N.º933.775.689-72.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de auditoria AIH (autorização de internação hospitalar) para o hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Planaltina do Paraná.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo dilatação do prazo de vigência em 12 (doze) meses nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 de 20 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2021.

DO VALOR: O Município repassará a contratada o valor pelo objeto constante da cláusula primeira, efetuados em 12 parcelas mensais de R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 20 (vinte) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

CONTRATANTE
José Antonio Bonvechio
Prefeito

CONTRATADA

Sandra Mara Belini Domingues
Sócia Proprietária

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____
Serv.: _____

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2020-PML

Objeto: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de cesta básica, conforme a Lei nº 016/2015 de beneficios eventuais (art. 15 de auxilio-alimentação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Trabalho e Serviço Social.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - STF Súmula nº 473.

Considerando também o controle que a Administração exerce sobre os seus atos através do Principio da Autotutela Administrativa, bem como a existência de motivos ensejadores da oportunidade e conveniência e a discricionariedade de seus atos.

RESOLVE: Revogar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 143/2020-PML, pelo motivos acima expostos.

Publique-se.

Loanda PR, 19 de novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

1º lugar: empresa **PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP** (CNPJ: 36.986.317/0001-96), no valor total **R$ 195.251,73** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

Declarando-se como vencedora a empresa **PARANASOLO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, classificada em 1º lugar por ter apresentado o **Menor Preço Global.**

Empreitada global (materiais e mão de obra) para execução de pavimentação com blocos sextavados intertravados de concreto, em vias públicas do Distrito de Maristela, Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 23°.07'43" S e Longitude: 52°.17'38" O, de acordo com a Planilha de Serviços: Resumo Geral, Relação de Ruas, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Layout das Ruas – Pavimentação 01 e 02, e demais documentos, partes integrantes do Processo Licitatório.

Alto Paraná, em 20 de novembro de 2020.

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito

Prefeitura do Município de Terra Rica
Estado do Paraná

DECRETO Nº 583/2020

SÚMULA:ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 208.900,00 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos Reais) nas seguintes dotações:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 15.000,00
04.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2020 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1050 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 10.000,00
04.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2020 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1120 00102 Fundeb 40%

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.000,00
04.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0004.2012 Manutenção da Educação Básica - Infantil
3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
1245 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 15.000,00
04.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0004.2012 Manutenção da Educação Básica - Infantil
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1295 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1685 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 20.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1690 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 59.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2064 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2010 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 5.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2064 Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2020 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 7.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2070 Atendimento ao Programa NASF
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1855 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 5.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2070 Atendimento ao Programa NASF
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1905 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 12.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2070 Atendimento ao Programa NASF
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1915 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SEC.A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 26.900,00
07.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.122.0022.2151 Manutenção da Divisão de Agricultura
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3745 00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 25.000,00
07.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.122.0022.2151 Manutenção da Divisão de Agricultura
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3755 00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 5.000,00
07.004 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0019.2120 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3960 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 4.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.695.0023.2175 Manutenção da Divisão do Lazer e Turismo
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4100 00000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R$ 1.675.130,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto será utilizado cancelamento no valor R$ 208.900,00 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos Reais) nas seguintes dotações:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 21.000,00
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.122.0028.2209 Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Educação
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
800 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5.000,00
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.122.0028.2209 Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Educação
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
805 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5.000,00
04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.122.0028.2209 Gestão de Pessoal do Gabinete do Secretário de Educação
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
815 00000 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 15.000,00
04.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2020 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1005 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 10.000,00
04.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2020 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1040 00102 Fundeb 40%

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
1680 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1695 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 4.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1700 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1705 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1710 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1790 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.000,00
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
10.122.0013.2078 Gestão da Saúde - Administração Geral
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1795 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15 %)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 28.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.1069 Aquisição de Equipamentos para Hospital/Postos de Saúde
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2410 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 60.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2218 Atendimento à Consórcio
3.3.72.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2700 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

07 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 5.000,00
07.003 DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.122.0020.2130 Manutenção da Divisão de Industria e Comercio
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3840 00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 10.000,00
07.004 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
18.542.0019.2197 Manutenção/Adequação do Aterro Sanitário
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3970 00000 Recursos Ordinários (Livres)

07 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 8.000,00
07.004 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
18.542.0019.2197 Manutenção/Adequação do Aterro Sanitário
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3975 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.900,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.422.0023.2043 Apoio as Atividades dos Conselhos Municipais
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
4075 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 2.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.422.0023.2043 Apoio as Atividades dos Conselhos Municipais
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4080 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.422.0023.2043 Apoio as Atividades dos Conselhos Municipais
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
4085 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.422.0023.2043 Apoio as Atividades dos Conselhos Municipais
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4090 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.695.0023.2175 Manutenção da Divisão do Lazer e Turismo
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4110 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.695.0023.2175 Manutenção da Divisão do Lazer e Turismo
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4115 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.695.0023.2175 Manutenção da Divisão do Lazer e Turismo
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
4120 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.000,00
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.695.0023.2175 Manutenção da Divisão do Lazer e Turismo
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
4140 00000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 208.900,00

Art. 3º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (20/11/2020).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 581/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 065/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** na seguinte dotação.

08 SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 18.000,00
08.002 DIVISÃO DE ESPORTE
27.812.0023.1.180 Implantação/Reforma de Campos Esportivos de Bairro
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
4155 00000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R$ 18.000,00

Art.2º Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto será utilizado cancelamento no valor **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** nas seguintes dotações:

04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 10.000,00
04.008 DIVISÃO DE CULTURA
12.392.0006.1028 Reforma da Casa da Cultura e Anfiteatro
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1615 00000 Recursos Ordinários (Livres)

06 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.000,00
06.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0018.1.110 Reforma e/ou Ampliação CEMA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
3365 00000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 18.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (20/11/2020).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 582/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 064/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, um Crédito Especial no valor de **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, nas seguintes dotações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.000,00
05.002 FUNDOO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2063 Piso de Atenção Básica
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
2173 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 16.000,00

Art.2º) Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado cancelamento no valor de **R$ 16.0000,00 (Dezesseis Mil Reais)** nas seguintes dotações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 16.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0011.1069 Aquisição de Equipamentos para hospital/ Postos de Saúde.
4.4.90.51.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2140 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 16.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (20/11/2020).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2020 - ID 217
PREGÃO ELETRONICO 60/2020

O MUNICÍPIO DE Paraíso do Norte - PR, situado na Avenida Tapejara, 88 centro na cidade de Paraíso do Norte - Paraná, CNPJ 75.476.556/0001-58, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Laercio de Freitas, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.188.909-8, CPF nº 571.894.049-53, e a empresa Yamadiesel Comercio de Maquinas - Eireli, CNPJ 22.087.311/0001-72, localizada na Rodovia BR 277 KM 113 540 Rondinha em Campo Largo - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Cleison Junior Tureck, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 3.633.272-SSP/SC, CPF nº 027.384.089-40, residente na cidade de Campo Largo - Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 05/08/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

Todas as Clausulas Permanecem Inalteradas com exceção da Clausula Quinta – Do Prazo de Fornecimento e da Prorrogação que passa a Vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
Fica alterado o prazo de fornecimento para 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro
Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto
Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paraíso do Norte, 16 de novembro de 2020.

Laercio de Freitas
CONTRATANTE

Cleison Junior Tureck
CONTRATADA

Testemunhas:

RG 10.670.891-6

RG 4.692.929-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00136/2020
PROCESSO Nº 147/2020
ID/AM Nº 201601334
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTD VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AO ENFEITE DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE NOSSA CIDADE, PARA O PERÍODO NATALINO. DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 01.276.119/0001-54, Rua coronel farrapo, nº 1331, na Cidade de Campos Novos - SC, CEP 89.620-000, neste ato representada pelo Sra. Anna Juçara Krutzmann, brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº. 13082922 - e inscrita no CPF/MF Nº. 693.216.399-34, residente e domiciliada na cidade de Campos Novos - SC, doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	UND	Lâmpada V, metálica 400W 220V E -40 colorida	OUROLUX OUROLUX	90,60	181,20
2	2,00	UND	Reator V metálico externo 400W 220 AFP	NSK NSK	66,40	132,80
3	10,00	UND	Fita isolante preta	MANPLEX MANPLEX	4,30	43,00
4	600,00	UND	Abraçadeira nylon 500MM x 4,8 natural	ROHDINA ROHDINA	0,70	420,00
5	400,00	UND	Fio paralelo 2x1,5MM	ULTRAFLEX ULTRAFLEX	2,40	960,00
6	2,00	UND	Arame Galvanizado. 16AWG	BELGO BELGO	19,00	38,00
7	250,00	UND	Pisca pisca de led 100 leds color 8F 8metros	MD MD	10,30	2.575,00
					Total	4.350,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AO ENFEITE DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE NOSSA CIDADE, PARA O PERÍODO NATALINO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela competente conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

____
Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

____
CONTRATADA
Anna Juçara Krutzmann
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ______________________
CPF/MF nº ____________________
Assinatura_____________________

02) Nome______________________
CPF/MF nº____________________
Assinatura_____________________

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00134/2020
PROCESSO Nº 146/2020
ID/AM Nº 201601332
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A(S) EMPRESA(S), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE., DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **José Carlos da Silva Maia**, brasileiro, maior, agropecuarista, portador da CI/RG Nº. 1.016.298 SSP /PR e inscrito no CPF/MF Nº 142.633.439-72, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, 881 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº17.992.596/0001-56, Rua Superagui, nº 424, bairro: shangri-la, cep: 83255-000, cad. Imobiliário 33948 – quadra 59 lote 21 na Cidade de Pontal do Paraná - Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Marluce Bezerra dos Santos Lorencone , brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº. 136079891 - e inscrita no CPF/MF Nº077.232.338-09, residente e domiciliada na cidade de Pontal Paraná doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
9	100,00	UND	Alcool liquido 70% BR0269941	DESORAL	4,45	445,00
14	30,00	UND	Desinfetante hipoclorito 1%	VERDESAN	19,99	599,70
16	40,00	UND	Dispenser de papel toalha	NOBRE	24,99	999,60
					Total	2.044,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONSUMO E EQUIPAMENTO, DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
5.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
5.3. Constatada a necessidade dos produtos e serviços, o Município de São João do Caiuá, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtopretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo a execução dos serviços e entrega dos produtos a ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Compete ao Órgão gerenciador:
6.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
6.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Contabilidade para emitir a autorização de fornecimento.
6.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
6.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando do Departamento responsável qualquer irregularidade verificada;
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
6.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
6.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
6.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
6.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
7.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela Contratada da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
8.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
8.4.1. A entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde, no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs).
8.4.2. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, conforme solicitação do órgão gerenciador ou entidade requisitante.
8.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
8.4.4. A quantidade para fornecimento será solicitada pelos órgãos gerenciadores, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, livre de fretes e demais taxas, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
8.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
8.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
11.1.4. O descumprimento do prazo de entrega do produto sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
11.1.5. A não entrega dos produtos solicitado sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A fiscalização dos Contratos será feita pela servidora SANDRA REGINA FERREIA, conforme Decreto nº 4.817/2020 do dia 06 de fevereiro de 2020, e o recebimento dos produtos e serviços pela Servidora THALITA ANDRADE DE SOUZA conforme Decreto nº 4.889/2020 do dia 01 de julho de 2020.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor José Carlos da Silva Maia, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pelo(s) detentor(es) da Ata, qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2020.

____
Município de São João do Caiuá
JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

____
CONTRATADA
Marluce Bezerra dos Santos Lorencone
Representante legal

Testemunhas:

01) Nome ______________________
CPF/MF nº ____________________
Assinatura_____________________

02) Nome______________________
CPF/MF nº____________________
Assinatura_____________________

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a qual tem por objeto a Seleção de empresas de Serviços de Conservação de Energia — ESCO, para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas junto a concessionária a permissória de energia elétrica no exercício 2020/2021, com projeto que visa substituição do Sistema de Iluminarão Pública por lâmpadas de led que possui melhor eficiência enérgica a melhor luminosidade.

A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias, recursos financeiros no montante de **R$ 1.388.549,49 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).**

PERÍODO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: de 23 de novembro de 2020 até o dia 07 de dezembro de 2020, no endereço abaixo transcrito.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento do Município de Santa Isabel do Ivaí, Seção de Licitação, no seguinte endereço: Av. Manoel Ribas, 470, centro, CEP 87910-000, ou pelo fone (44) 3453-8314, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Santa Isabel do Ivaí/PR, 20 de novembro de 2020.

FREONIZIO VALENTE
PREFEITO

Classificados: 44 3421-4050 Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevolet

RENAULT OROCHI - 2018, completa, branca, R$ 53.900,00. F. 99800-1707.

Fiat

BARATO - FIAT IDEA ADVENTURA, 2011, Flex, 48X de R$ 789,00 (fixas) - Fone: 99917-0588.

NOVO PALIO ATRACTIVE - 4 portas, branco, completo, 2016, conservado, baixa km, R$ 33.990,00. F. 99800-1707.

FIAT STRADA - Cab. Est. Working, Branca, 2018, COMPLETA. R$ 42.990,00. Fone: 99917-0588.

PALIO FIRE - Prata, 4 portas, ano 2002, com trio. Por R$ 9.900,00. F. 99800-1707.

Ford

ECOSPORT XLS 1.6 - REPASSE - Prata, Ano 2004. R$ 17.990,00. Fone 99800-1707.

FIESTA HATCH - 1.6, 2014, completo, branco. Por R$ 28.990,00. F. 99800-1707.

FOCUS 2009 - Hatch, completo, R$ 17.900,00. F. 99136-5969.

RANGER LIMITED - 2019, Preta, NA GARANTIA FORD, TOP DE LINHA. R$ 164.900,00. Fone: 99800-1707.

RANGER DUPLA - Diesel, completa, 4X4, prata. Por R$ 79,900,00. F. 99800-1707.

Volkswagen

FOX ROUTE - Flex, 4 portas, com DH + trio, ano 2008, R$ 17.990,00. F. 99917-0588.

Citroën

CITROEN C3 - COMPLETO. 2007. R$ 12.990,00. FONE: 99966-2100.

CITROEN C4 LOUNGE - 1.6, turbo, automático, 2017, revisado, R$ 49.990,00. Fone 99917-0588.

Mitsubishi

IMPERDÍVEL - PAJERO FULL, ano 2005, diesel, 7 lugares, Top de Linha, conservada. R$ 43.990,00. Fone 99136-5969.

Carvalho POSTO MINAS
Gasolina Aditivada R$ 4,36
Etanol R$ 3,19
Diesel R$ 3,23
Pão de Queijo R$ 1,99
ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO
Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Doar sangue é um ato de amor.
Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAÍ
3421-5160

FÉRIAS

Pesquisa mostra que 72% dos paranaenses pretendem viajar

Números mostram que o paranaense quer viajar nesta temporada

Pesquisa da Paraná Turismo, em parceria com o Conselho Paranaense de Turismo, aponta que, apesar do período de pandemia, 72% dos pesquisados pretendem viajar até o mês de março de 2021, sendo que 94% deles desejam fazer viagens pessoais.

Com relação à motivação dessas viagens, a maioria deve ser a lazer (38%) e o segundo motivo deve ser para férias ou descanso (33%). No entanto, alguns fatores serão decisórios para a definição das viagens, sendo que o principal deles, de acordo com a pesquisa, deve ser a oferta de produtos por valores acessíveis, ou seja, o preço será o principal fator de decisão para 32% dos turistas.

Esta é a segunda edição da Sondagem dos Impactos da Covid-19 com potenciais turistas do Estado do Paraná. O objetivo da pesquisa foi identificar nos turistas informações sobre a pretensão de viagens futuras mesmo ainda em período de pandemia.

A pesquisa também questionou sobre os motivos para não viajar, e 27% dos turistas responderam que não pretendem se deslocar até março de 2021, e o motivo mais apontado como principal por 40% deles é que isso não é uma prioridade no momento atual ou que não há interesse em viajar.

SAÚDE - Do ponto de vista sanitário, 15% dos turistas leva em conta a possibilidade de viajar para um destino com poucos casos confirmados de Covid-19. E as condições da viagem parecem ser mesmo um fator preponderante para a realização das viagens, já que com relação às formas de viajar mais de 70% pretendem fazê-las com a família, ficando na mesma residência.

A pesquisa nasceu com a intenção de dar prosseguimento à primeira etapa, que foi realizada entes os meses de maio a junho para mensurar as principais necessidades e desejos dos turistas no período de pandemia, bem como entender os impactos da pandemia no turismo paranaense, além de ter servido como apoio para o Projeto de Retomada do Turismo no estado do Paraná.

De acordo com Gilce Zelinda Battistuz, da Gerência de Estatística da Paraná Turismo, é importante ressaltar que a maior parte da amostragem é oriunda de uma parcela de servidores públicos, o que pode caracterizar um direcionamento específico dos resultados. "Esse é um tipo de turista que vai viajar tomando todos os cuidados já adotados no dia a dia, mas também tem aquele que não quer viajar antes do surgimento de uma vacina para a Covid-19", disse Gilce.

Segundo ela, os números trazidos pela pesquisa dão um direcionamento sobre as intenções do turista no período de pandemia. "Existe sim uma demanda reprimida e, seguindo a tendência da primeira pesquisa, ele vai viajar a distâncias curtas para lazer, férias, visita a parentes e vai observar a questão de preços e segurança dos locais com relação à Covid, vai viajar em família com carro próprio ou alugado e seu tempo de permanência no destino será de três a cinco ou de seis a dez dias", esclareceu.

Os dados completos das sondagens dos impactos da Covid-19 nos setores e nos guias de turismo podem ser acessados pelo link http://www.turismo.pr.gov.br/Pagina/ Estatisticas-do-Turismo-Dados-e-Informacoes.

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 20/11/2020

OCUPAÇÃO	VAGAS
Assistente de Planejamento (Auxiliar Administrativo)	1
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto Armado	1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	6
- PCD/Reabilitado - Concreteiro	1
- PCD/Reabilitado - Empacotador a Mão	2
Acabador de Mármores e Granito	1
Acabador de superfícies de concreto	1
Açougueiro	3
Ajudante de carga e descarga de mercadoria	2
Ajudante de Eletricista	6
Ajudante de Obras	3
Apontador de Mão-de-Obra	1
Assistente Administrativo	1
Atendente de Telemarketing	2
Auxiliar de Carpinteiro	2
Auxiliar de Escrituração Fiscal	1
Auxiliar de Laborátorio (Construção Civil)	1
Auxiliar de Linha de Produção	25
Auxiliar de Linha de Produção	10
Auxiliar de Marketing	1
Auxiliar de Marmoraria	1
Auxiliar de Recursos Humanos	1
Auxiliar de Topógrafo	1
Auxiliar Mecânico	2
Caldeireiro de Manutenção	1
Carpinteiro	1
Carpinteiro de obras	3
Cortador de roupas	1
Eletromecânico	1
Encanador	1
Farmacêutico	1
Instalador de Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança	1
Mecânico de manutenção de máquinas industriais	1
Mêcanico Máquinas Pesadas	1
Motorista de caminhão	1
Motorista Entregador	1
Operador de Carregadeira	1
Operador de Empilhadeira (Temporário)	1
Operador de Rolo	2
Pedreiro	3
Pizzaiolo	1
Programador e Operador Torno CNC	1
Rasteleiro	3
Salgadeira	1
Serralheiro	6
Servente de Obras	4
Soldador1	1
Técnico em Ar Condicionado	1
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Vendedor de Comércio Varejista	1
Vendedor Externo	4
Vendedor Externo	1
Vendedor Interno	1
Total Geral	**123**

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

DECRETO N.º 160/2020

SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2020, Processo Licitatório N.º 85/2020.
JOSÉ ANTONIO BONVECHIO, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob N.º 125/2020, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2020, tipo menor preço por lote e tendo como objeto **Registro de preços** para futuras e eventuais aquisições de tablet's e equipamentos de informática para suprir as necessidades das secretarias municipais de Planaltina do Paraná, em favor das empresas conforme abaixo:

F. L. S. INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ Nº 20.831.938/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 111.618,25 (cento e onze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTD inscrito no CNPJ Nº 24.418.247/0001-90 no valor total dos itens vencidos de R$ 13.566,30 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

M L TEIXEIRA INFORMATICA - ME inscrito no CNPJ Nº 20.050.438/0001-91 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PAGNAN & BACHES LTDA inscrito no CNPJ Nº 20.953.739/0001-25 no valor total dos itens vencidos de R$ 825,41 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 20 de novembro de 2020.

José Antonio Bonvechio
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Vieira,1181 - Fone/Fax (44) 3442.1413
CEP 87.880-000 - CNPJ 76.238.443/0001-87
e-mail: administracao@guairaca.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº *186/2020*

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2020

CONTRATANTE: Município de Guairaçá, Estado do Paraná, com sede à Rua Francisco Vieira, 1.181, inscrito no CNPJ/MF nº 76.238.443/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ELSON DA SILVA GREB**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.329..292-7 e do CPF/MF nº 538.045.389-91, e

CONTRATADA: VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.196.858/0001-61.

Endereço: RUA MINAS GERAIS , 396 LOJA - CEP: 87701070 - BAIRRO: CENTRO Paranavaí/PR

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO (TROFÉUS, MEDALHAS E BOLAS) PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES E EVENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE GUAIRAÇÁ.** para suprir as necessidades de diversos departamentos do Município de Guairaçá, de acordo com o resultado do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 29/2019, homologado em 11/10/2019

VALOR TOTAL: R$ 9.786,90 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Oitenta e Quatro dias, a partir da data de assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Guairaçá, aos nove dias de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Elson da Silva Greb
CONTRATANTE

VERA LUCIA CALEFFI SILVA - ME
VERA LUCIA CALEFFI SILVA
CONTRATADO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMPLIAÇÃO

AUTO POSTO MARCOSSI LTDA., com CNPJ: 05.247.321/0001-09, torna público que está requerendo do IAT, a Licença de Operação de Ampliação, para a atividade de (Posto de combustíveis para veículos automotores) instalada, na Praça dos Expedicionários, 21 - Centro na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

AUTO POSTO MARCOSSI LTDA. com o CNPJ: 05.247.321/0001-09, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação de Ampliação (LI-A 207073) para atividade de (Posto de combustíveis para veículos automotores) instalada, na Praça dos Expedicionários, 21 - Centro na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

publicação legal

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 18/2020

Objeto: Prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, por empresas especializadas destinadas às Unidades Socioeducativas dos municípios de Laranjeiras do Sul- PR e Paranavaí- PR incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, familiares em visita aos adolescentes e servidores que realizam escala de trabalho 12x36h, conforme itens, especificações e quantitativos que são parte integrante do presente Termo de Referência – Lotes 01 e 02, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF/PR.
Valor Total Máximo: R$ 3.155.352,00
Abertura da sessão pública: 03/12/2020 às 14:00 horas
Edital/Anexos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasparana.pr.gov.br – Consulta de Editais/Órgão – SEJUF ou www.justica.pr.gov.br.
Informações - Setor de Licitações na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 licitacao@sejuf.pr.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2020
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 08.857.186/0001-01, neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02 vem através do Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, faz saber que se encontra aberta a Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 029/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma Do Pronto Atendimento Dr. Sérgio Bento Corradi, conforme planilha orçamentária, cronograma de desembolso, memorial descritivo e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo de acordo com a Resolução SESA n.º 646/2020 – modalidade de Repasse Fundo a Fundo de qualificação da Atenção Primaria á Saúde. O protocolo dos envelopes "1" e "2" se dará no dia: 10/12/2020 (08:50); Abertura da sessão: 10/12/2020 (09:00). Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, setor de Licitações, em horário comercial, na Av. Paulo Libânio, n.º700. Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou pelo site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br – Portal da Transparência.

Santa Cruz de Monte Castelo Pr, 20 de novembro de 2020.

Francisco Antônio Boni
Prefeito Municipal